



JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal  
Corregedoria-Geral da Justiça Federal

**Relatório de Correição  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

(Portaria CJF-POR-2014/00507, de 26/11/2014,  
do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal)

**Brasília-DF  
2014**

**Ministro HUMBERTO MARTINS**

**Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

**ELABORAÇÃO**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

**REVISÃO E EDITORAÇÃO**

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

## SUMÁRIO

<b>A. ABERTURA DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>B. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>C. UNIDADES CORRECIONADAS</b>	<b>07</b>
<b>I) GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>07</b>
Desembargador Federal <b>TADAAQUI HIROSE</b>	<b>07</b>
<b>II) GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA</b>	<b>09</b>
Desembargador Federal <b>LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO</b>	<b>09</b>
<b>III) UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>14</b>
Áreas sob a supervisão da Secretaria de Controle Interno	<b>14</b>
<b>D. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO</b>	<b>57</b>

## **A. ABERTURA DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO**

Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 11.798/2008 e dos arts. 3º, inc. III, e 30, do Provimento 1/2009-CJF e da Portaria CJF-POR-2014/00507, de 26/11/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 28/11/2014, determinou-se a realização de correição no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no período de 3 a 5 de dezembro de 2014, cujo processo foi autuado nesta Corregedoria-Geral sob o n. CJF-PCO-2014/00176.

Para conduzir os trabalhos foram designados o Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Geral Rubens de Mendonça Canuto Neto e os servidores Denise Guimarães Tângari, Divailton Teixeira Machado, Elane Pereira da Rosa Alves, Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins e Fábio Mendonça de Oliveira.

Antes do início da correição, foram solicitadas estatísticas processuais de todos os gabinetes dos desembargadores federais e das unidades processantes, cujos dados justificaram a realização de atos de correição apenas na Presidência, Vice-Presidência e áreas administrativas do Tribunal.

A seleção de processos na Presidência e Vice-Presidência observou o critério de cumprimento das recomendações/determinações apostas no Relatório de Inspeção Ordinária no TRF da 4ª Região no período de 12 a 23/5/2014.

Para a abertura e o acompanhamento da correição foram feitas as comunicações e convites ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Determinou-se que, durante a correição, as atividades jurisdicionais e administrativas do TRF da 4ª Região prosseguissem normalmente.

A correição iniciou-se no dia 3/12/2014, às 10 horas. Foram realizadas constatações *in loco*, com exame por amostragem de autos de processos judiciais e administrativos, instrumentos de contratos e convênios.

## **B. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

O objeto deste relatório é a correição no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sediado em Porto Alegre/RS, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal no período de 3 a 5/12/2014.

Na ocasião, compunham o quadro do TRF4 os Desembargadores Federais Tadaaqui Hirose (Presidente); Luiz Fernando Wowk Penteado (Vice-Presidente); Paulo Afonso Brum Vaz (Corregedor Regional); Marga Barth Tessler; Maria de Fátima Freitas Labarrère; Luiz Carlos de Castro Lugon; Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz; Victor Luiz dos Santos Laus; João Batista Pinto Silveira; Celso Kipper; Otávio Roberto Pamplona; Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle; Joel Ilan Paciornik; Rômulo Pizzolatti; Ricardo Teixeira do Valle Pereira; Luciane Amaral Corrêa Münch; Fernando Quadros da Silva; Márcio Antônio Rocha; Rogério Favreto; Jorge Antonio Maurique; Cândido Alfredo Silva Leal Júnior; Vivian Josete Pantaleão Caminha; Claudia Cristina Cristofani; João Pedro Gebran Neto; Leandro Paulsen; Sebastião Ogê Muniz e Vânia Hack de Almeida. Estavam convocados para o TRF4 os Juízes Federais Salise Monteiro Sanchotene, Taís Schilling Ferraz, Luiz Carlos Canalli, Hermes Siedler da Conceição Júnior, Artur César de Souza, Sergio Renato Tejada Garcia, Eduardo Tonetto Picarelli, Carla Evelise Justino Hendges e Paulo Paim da Silva.

O Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Humberto Martins, complementando as inspeções ordinárias, inovou ao adotar o procedimento de correição, nos termos do art. 11, inc. II e arts. 30 a 39 do Provimento 1/2009 e dos arts. 76 a 83 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Assim, as correições nos tribunais regionais federais se incorporam às práticas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal como contínuo método de coleta de informações, técnicas de acompanhamento e de controle da gestão administrativa e processual das cortes federais para elaboração de diagnóstico real, capaz de contribuir para disseminar boas práticas administrativas e judiciárias e corrigir eventuais deficiências de organização ou funcionamento no âmbito da Justiça Federal.

Todo o material é circunstanciado em processo aberto junto à Corregedoria-Geral para cada unidade correccionada.

A análise dos processos, por amostragem, e os dados solicitados em questionários, entrevistas e visitas têm como objetivo acompanhar as providências adotadas pelas unidades correccionadas quanto ao inteiro cumprimento das determinações/recomendações propostas no último Relatório de Inspeção Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O trabalho de campo é diretamente realizado a partir da análise dos processos porventura pendentes de regularidade, levando em consideração fatores, como tempo de

tramitação, de conclusão e de julgamento; nível de atendimento das prioridades legais e outras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; perfil quantitativo e qualitativo do acervo processual em tramitação e em conclusão; quadro histórico e evolução da gestão processual e administrativa.

O foco da correição volta-se também para a análise da gestão da unidade, identificando-se as boas práticas e eventuais dificuldades, inclusive por meio de entrevistas com magistrados e servidores, para registro nos relatórios sempre dentro de parâmetros mínimos de objetividade e equidade.

São levantados, ainda, os dados funcionais básicos do magistrado com o objetivo de historiar a respectiva atuação na unidade, o quadro funcional e os relativos à atividade-fim, que são analisados sob a perspectiva estatística, organizacional e processual.

Essas informações, acompanhadas de sua análise crítica, eventuais recomendações e reconhecimento de boas práticas, são registradas neste relatório.

## C. UNIDADES CORRECIONADAS

### I - PRESIDÊNCIA Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE

#### 1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

- 1.1. **Identificação:** Desembargador Federal **TADAAQUI HIROSE**
- 1.2. **Órgãos de atuação:** Plenário, Corte Especial e Conselho de Administração.
- 1.3. **Tempo de atuação:** desde 21 de junho de 2013.
- 1.4. **Quadro de pessoal:** 8 auxiliares (6 servidores efetivos e 2 estagiários) e 1 servidor em atividade-fim.
- 1.5. **Cargos e funções comissionadas em atividade:** 2 CJ-2, 1 CJ-1, 1 FC-5 e 1 FC-4.
- 1.6. **Juiz federal convocado em auxílio:** **Eduardo Tonetto Picarelli** - Ato n. 587, de 21 de junho de 2013. Período: 21/6/2013 a 21/6/2015.

A equipe da CGJF foi recebida pelo Presidente do Tribunal no período da correição.

A força de trabalho em exercício continua a mesma da inspeção realizada em maio de 2014.

#### 2. PRINCIPAIS DADOS DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

HISTÓRICO ESTATÍSTICO DO ACERVO	
2.1. Processos distribuídos (março/2014 a novembro /2014)	28
2.2. Processos julgados (março/2014 a novembro/2014)	03
2.3. Acervo de conclusos no Gabinete (novembro/2014)	03
2.3.1. Acervo de sobrestados (novembro/2014)	00
2.3.2. Acervo de conclusos aptos para julgamento (novembro/2014)	00

Quanto às funções jurisdicionais, a Presidência aprecia a admissibilidade no impedimento do Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal.

O acervo judicial atualmente conta com 1 processo - Avocatória n. 0006730-87-2014.404.0000.

Em relação ao acervo administrativo, existem 6 processos: 0014104-16.2014.4.04.8000; 0014177-85.2014.4.04.8000; 0014018-45.2014.4.04.8000; 0012874-36.2014.4.04.8000; 0012984-35.2014.4.04.8000; 0010613-98.2014.4.04.8000.

No período compreendido entre maio e novembro de 2014, tramitaram 209 processos administrativos na Presidência, pelo sistema SEI.

A Presidência encontra-se devidamente organizada para a movimentação e o controle dos feitos, não existindo processos em atraso.

Não houve relato de incidentes no período correccionado.

### **3. OBSERVAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES**

No período correccionado, o Gabinete da Presidência conservou a estrutura, a organização de trabalho e a movimentação processual já adotadas, mantendo o padrão de excelência constatado por ocasião da inspeção em maio de 2014.

O Tribunal apresenta ótimas instalações, manutenção e conservação de seu prédio.

Inexistem pendências da inspeção anterior, bem como recomendações a serem feitas à unidade, seja na gestão administrativa, seja na gestão processual.

Destaque para a boa gestão administrativa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com o desenvolvimento de diversos projetos, que têm como objetivo, dentre outros, a inclusão social, a atividade socioambiental, a transparência, a divulgação institucional, a valorização do servidor, a saúde de magistrados e servidores, a otimização dos trabalhos, sempre em busca da prestação jurisdicional célere e na satisfação do cidadão. Destaque, também, para o comprometimento dos magistrados e servidores do Tribunal, o apoio do Presidente e demais desembargadores para a implementação de novas práticas, como a criação da Secretaria Única, com vista à readequação dos recursos humanos, redistribuição das funções comissionadas, liberação de espaço físico ajustado à realidade da Corte, que tem um acervo formado majoritariamente por processos eletrônicos.

## II - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA: Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

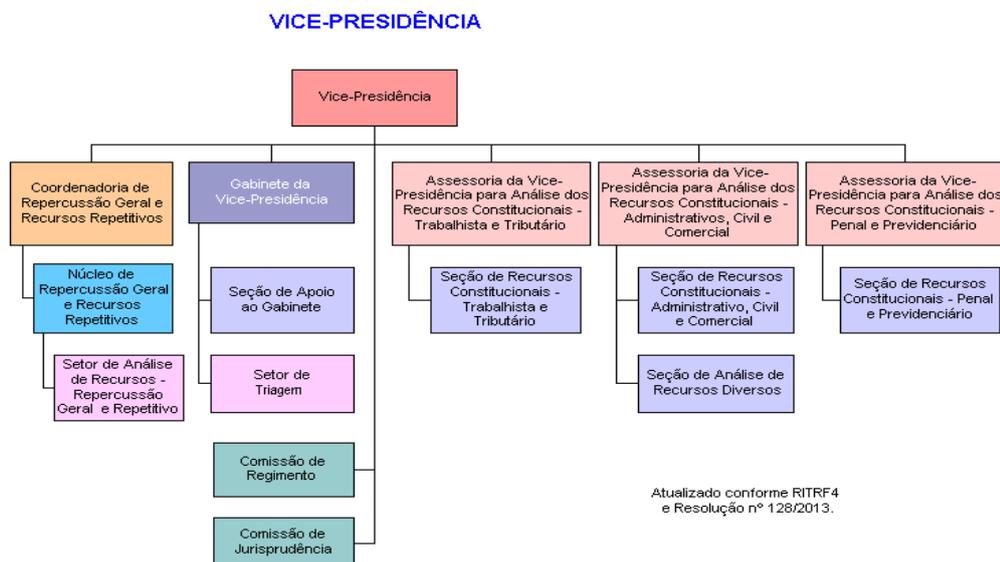
### 1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

- 1.1. **Identificação:** Desembargador Federal **LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO**.
- 1.2. **Órgãos de atuação:** Plenário, Corte Especial, Vice-Presidência, Conselho de Administração, Comissão de Regimento Interno e Comissão de Jurisprudência.
- 1.3. **Tempo de atuação:** desde 21/6/2013.
- 1.4. **Quadro de pessoal:** 27 servidores.
- 1.5. **Cargos e funções comissionadas em atividade:** 3 CJ-3; 2 CJ-2; 1 FC-6; 7 FC-5; 8 FC-4 e 2 FC-3.
- 1.6. **Juízes Federais convocados em auxílio:**
  - Juiz Federal **Artur César de Souza** - Ato n. 587, de 21 de junho de 2013. Período: 21/06/2013 a 21/06/2015; e
  - Juiz Federal **Luiz Carlos Canalli** - Ato n. 1037 de 10/12/2013. Período: 12/12/2013 a 21/06/2015.

A equipe da CGJF foi recebida pelo Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado no período da correição da unidade.

### 2. METODOLOGIA DE TRABALHO E BOAS PRÁTICAS

**Estrutura organizacional:** Quadro funcional composto por três assessorias – juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais por matéria (tributário/trabalhista, administrativo/civil/comercial e previdenciário/penal) –, Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, e Chefia de Gabinete.



## **2.1. Metodologia de trabalho e boas práticas**

Merece destaque como boa prática a metodologia de trabalho adotada pela Secretaria, que racionalizou o tempo de tramitação dos processos, compreendendo:

- eficaz triagem de processos que permitiu a elaboração de decisões em bloco;
- elaboração de banco de dados/planilhas/tabelas contendo os textos bases a serem aplicados para determinadas matérias como forma de padronizar decisões e permitir que servidores e estagiários novos tenham acesso a modelos, diminuindo o tempo de aprendizagem;
- permanência de servidores no setor, quando da troca da Administração, preservando-se, assim, a *expertise* e, por consequência, facilitando a aprendizagem por parte de novos servidores, o que se mostrou fundamental para a redução do acervo;
- atenção especial aos processos com pedido de preferência, com prioridade legal e os mais antigos, bem como os físicos. A considerável redução dos processos físicos permitiu a eliminação de armários, ampliando a área livre na Vice-Presidência. Tal circunstância possibilitou melhor acomodação dos servidores e contribuiu para bom aspecto visual do setor;
- convocação de juiz federal para auxiliar no exame das petições juntadas aos processos conclusos e na análise das medidas cautelares ajuizadas;
- eficaz orientação de estagiários;
- estabelecimento de metas (por tempo; por matéria);
- flexibilização do horário de trabalho dos servidores, inclusive estagiários, em favor da maior produtividade; e
- utilização de ferramentas de informática que permitem a localização de processos para a elaboração de decisões em bloco.

## **3. PRINCIPAIS DADOS DA ATIVIDADE JURISDICIONAL**

<b>3.1. HISTÓRICO ESTATÍSTICO DO ACERVO</b>	
<b>3.1.1. Acervo assumido no gabinete (junho 2013):</b>	<b>28.775</b>
<b>3.1.2. Acervo no TRF (novembro/2014):</b>	<b>92.149</b>
<b>3.1.3. Acervo de conclusos no gabinete (novembro/2014):</b>	<b>8.105</b>
<b>3.1.4. Acervo de sobrestados (novembro/2014):</b>	<b>66.109</b>
<b>3.1.5. Acervo de conclusos aptos para julgamento (novembro/2014):</b>	
<b>3.1.6. Processos em Secretaria:</b>	<b>10.638</b>

<b>3.2. PERFIL DO ACERVO – METAS CNJ (novembro/2014)</b>	
<b>3.2.1. Total de processos: (acervo em 30/11/2014)</b>	<b>8.105</b>
<b>3.2.2. META 2/2009 (distribuídos até 31/12/2005):</b>	<b>22</b>
<b>3.2.3. META 2/2010 (distribuídos em 2006):</b>	<b>8</b>
<b>3.2.4. META 2/2012 (distribuídos em 2007):</b>	<b>29</b>
<b>3.2.5. META 2/2013 (distribuídos em 2008):</b>	<b>59</b>
<b>3.2.6. META 2/2014 (distribuídos em 2009):</b>	<b>145</b>
<b>3.2.7. META 18/2013 (distribuídos até 31/12/2011):</b>	<b>2.202</b>
<b>3.2.8. META 4/2014 (distribuídos em 2012):</b>	<b>1.832</b>

<b>3.3. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS (maio/2014 a novembro/2014)</b>	
<b>3.3.1. Total:</b>	<b>44.242</b>
<b>3.3.2. Média mensal:</b>	<b>6.320</b>

<b>3.4. PROCESSOS JULGADOS (maio/2014 a novembro/2014) (somente exame de admissibilidade)</b>	
<b>3.4.1. Total:</b>	<b>30.442</b>
<b>3.4.2. Média mensal:</b>	<b>4.349</b>

<b>3.5. DECISÕES PROFERIDAS (maio/2014 a novembro/2014)</b>	
<b>3.5.1. Total:</b>	<b>103.233</b>
<b>3.5.2. Votos em processos pautados ou adiados:</b>	<b>0</b>
<b>3.5.3. Votos em processos julgados em mesa: (votos de desempate na condição de presidente das seções e votos na condição de relator dos agravos regimentais interpostos contra decisões em juízo de admissibilidade)</b>	<b>1.490</b>
<b>3.5.4. Declarações de voto:</b>	<b>0</b>
<b>3.5.5. Decisões monocráticas terminativas: (homologando desistência e transação)</b>	<b>362</b>
<b>3.5.6. Decisões em juízo de retratação (arts. 543-B, § 3º e 543-C, § 7º, II, CPC):</b>	<b>0</b>
<b>3.5.7. Decisões liminares e antecipações de tutela:</b>	<b>114</b>
<b>3.5.8. Outras decisões interlocutórias: (juízo de admissibilidade, sobrestamento, retratação e negativa de seguimento)</b>	<b>100.255</b>
<b>3.5.9. Mero expediente:</b>	<b>1.012</b>

<b>3.6. FLUXO PROCESSUAL - META CNJ (maio/2014 a novembro/2014)</b>	
<b>3.6.1. Processos distribuídos/redistribuídos (entrada): (total de processos recebidos para exame de admissibilidade)</b>	<b>30.442</b>
<b>3.6.2. Total de processos julgados: (juízo de admissibilidade)</b>	<b>46.040</b>
<b>3.6.3. Processos julgados com baixa definitiva:</b>	<b>137</b>
<b>3.6.4. Processos julgados com recurso interno: (agravo regimental, embargos de declaração)</b>	<b>1.786</b>

<b>3.6.5. Processos julgados (exame de admissibilidade negativo) com recurso à instância superior:</b> (agravo de decisão denegatória de recursos especial, extraordinário e ordinário)	<b>14.129</b>
<b>3.6.6. Processos redistribuídos (saída):</b>	<b>0</b>
<b>3.6.7. Fluxo ou saldo de processos:</b> (acervo em 30/11/2014)	<b>8.105</b>

<b>3.7. LAVRATURA DE ACÓRDÃOS (maio/2014 a novembro/2014)</b>	
<b>3.7.1. Processos julgados por acórdão:</b> (agravo regimental e embargos de declaração)	<b>1.770</b>
<b>3.7.2. Acórdãos lavrados:</b>	<b>1.473</b>
<b>3.7.3. Lavraturas em prazo superior a 10 dias:</b>	<b>0</b>
<b>3.7.4. Acórdãos pendentes de lavratura:</b>	<b>0</b>

<b>3.8. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS (maio/2014 a novembro/2014)</b>	
<b>3.8.1. Acórdãos publicados:</b>	<b>1.327</b>
<b>3.8.2. Publicações além do prazo de 10 dias:</b>	<b>0</b>
<b>3.8.3. Acórdãos pendentes de publicação (28/11/2014):</b>	<b>0</b>

Na inspeção realizada em maio de 2014, o acervo de processos conclusos era de 17.546 e, em novembro de 2014 era de 8.105; de sorte que houve redução de 9.441 feitos.

A força de trabalho apurada em 797,54 processos por servidor na última inspeção se revelou adequada para a gestão célere e eficiente da unidade, estando, atualmente, **ainda mais favorável**, com 300,18 processos por servidor.

A unidade informou que foram proferidas 362 decisões monocráticas terminativas, 100.255 decisões interlocutórias, 114 decisões liminares, 1.012 despachos de mero expediente, além 1.490 de votos julgados em mesa, totalizando 103.233 decisões.

Na análise do acervo cabe destacar que no período correccionado houve, pelo menos, a distribuição de 44.242 processos e, mesmo assim, o acervo diminuiu em 9.441 processos, o que merece registro e reconhecimento desta Corregedoria como boa prática de gestão processual e administrativa.

Em relação aos 3 processos remanescentes da última inspeção, constatou-se:

**2006.71.00.022024-9** – Processo em ordem.

**2007.04.00.033814-5** – Processo em ordem.

**50077614820104047000** – Processo em ordem.

#### **4. OBSERVAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES**

Na última inspeção foi observada a existência de condições gerais adequadas ao pleno desenvolvimento da atividade jurisdicional, boa organização do Gabinete e ausência de problemas específicos no tocante à gestão administrativa, o que também se constatou na Correição.

Em relação aos processos conclusos, verificou-se a permanente redução do acervo pela unidade, que logrou reduzir o estoque em mais de 9.441 no intervalo de abril/2014 a novembro/2014.

A metodologia de trabalho aplicada na Vice-Presidência da 4ª Região deve de ser reconhecida como exemplo para a Justiça Federal.

### **III. UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

#### **INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal procedeu às verificações pertinentes às unidades administrativas do Tribunal, cujo escopo restringiu-se à análise das respostas dadas aos achados de auditoria decorrentes da inspeção ordinária ocorrida naquela corte no mês de maio de 2014, bem como ao levantamento de informações complementares, a fim de constatar o cumprimento das recomendações formuladas.

Para a concretização dos trabalhos, elaborou-se um Plano de Procedimentos no qual restaram configuradas diversas verificações a serem realizadas, que tomaram corpo por intermédio de consultas processuais, exame de registros e documentos e entrevistas com os titulares das unidades administrativas correspondentes.

Importa destacar que a correição das áreas administrativas pautou-se no andamento/acompanhamento das providências adotadas pelo TRF da 4ª Região, haja vista que muitas das recomendações estão submetidas a longo processo de implementação – por envolverem a ação conjunta de diversas unidades administrativas e até outros órgãos da Administração Federal –, à elaboração de estudos e à avaliação de dados para o seu efetivo cumprimento.

Foram especificamente inspecionadas as seguintes áreas administrativas do TRF4:

- Controle interno – licitações e contratos;
- Segurança institucional;
- Tecnologia da informação;
- Recursos humanos; e
- Sistemas Judiciais Eletrônicos.

Por fim, com o propósito de melhor visualização do todo, esclarecemos que foi utilizada a estrutura do relatório da inspeção ordinária ocorrida em maio de 2014, no qual, após os achados e recomendações, foram acrescentadas as respostas dadas pelo TRF da 4ª Região e as considerações da correição, onde efetivamente estão apresentados os resultados das análises e dos levantamentos realizados por ocasião da correição.

## CONTROLE INTERNO – LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ACHADO 1 - MORA NA APURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A INSUFICIÊNCIA DOS ESTUDOS PRELIMINARES À EXECUÇÃO DAS OBRAS.

#### CONTRATO: 61/2011

O art. 66 da Lei 8.666/1993 prevê que o contrato firmado entre a Administração e as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços deve ser executado fielmente pelos contratantes, cabendo a responsabilização destes por todas as consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das cláusulas avençadas e dos dispositivos da Lei de Licitações.

Nos processos administrativos que versam sobre a construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Blumenau/SC, concluiu-se que os serviços de sondagem, realizados pela empresa Testesolo, que antecederam ao lançamento dos alicerces da citada edificação, foram mal executados.

No Processo 12.1.000154977-0, que trata do 1º termo aditivo ao Contrato n. 61/2011, consta a informação DIOBRAS 1195114, com o seguinte relato:

(...) como já descrito no Relatório Técnico de Obra DIOBRAS SEI 1180800 os perfis de sondagem realizados pela Testesolos Sondagens não corresponderam ao encontrado em campo durante a execução das fundações. A construtora Normandia teve de realizar furos adicionais com a Marcon Sondagens, que encontrou perfis de solo bastante diversos do apresentado pela Testesolo na primeira campanha de sondagem no terreno.

De acordo com os pareceres juntados aos autos, em decorrência do laudo elaborado pela empresa Testesolo Sondagens, ocorreu “uma série de problemas nas estacas e blocos de fundações que foram construídos, conforme projetos da licitação, que se basearam nesta sondagem equivocada” (Informação DIOBRAS 1180800).

Diante disso, foram firmados dois termos aditivos, cujo custo adicional dos reforços foi de **R\$ 2.628.734,48**, para acrescentar os serviços inicialmente não previstos, quais sejam:

1º TA: elaboração de projetos de fundações e de estruturas, cravação de estacas pré-moldadas de concreto e perfis de aço, escavação, demolição de blocos de fundação e execução de novos blocos necessários para o reforço das fundações.

2º TA: execução de reforços de fundações com perfis de aço, escavação, demolição de blocos de fundação, demolição de vigas de baldrame e cisterna, com execução de novos blocos e refazimento da cisterna e das vigas, bem como os re-bars do sistema de SPDA.

Concomitantemente à execução dos serviços adicionais, o TRF4 inaugurou procedimento administrativo para tomada de providências quanto à suposta sondagem mal executada.

Nesses autos, foi inicialmente consultado o CREA/SC sobre que procedimento adotar quanto à empresa Testesolo. Em resposta, aquele Conselho informou que instaurou processo administrativo disciplinar em desfavor da empresa e do respectivo engenheiro.

Além disso, a Assessoria Jurídica do TRF4 foi consultada quanto às demais providências a serem adotadas, concluindo:

Nesse contexto, sugere-se a notificação da contratada para apresentar defesa quanto à possibilidade de aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal por inadimplemento do contrato, bem como das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Por outro lado, diante dos fatos narrados, considera-se adequada a remessa do processo e cópias de documentos à Advocacia Geral da União para efeito de análise da viabilidade do ajuizamento de ação de responsabilidade civil por ato ilícito, nos termos do Código Civil vigente.

Todavia, verifica-se que o processo aberto para a tomada de providências ainda não se encontra findo e não há menção de ofício à Advocacia-Geral da União e nem consulta à Assessoria de Gestão de Obras da Justiça Federal, órgão consultivo ligado à Presidência do Conselho da Justiça Federal.

## **RECOMENDAÇÕES**

- I. Concluir, em 30 dias, o procedimento contido no Processo Administrativo 0005426-46.2013.4.04.8000, identificando e responsabilizando os agentes que possam ter causado dano à Administração;
- II. Após o procedimento estabelecido no item anterior, encaminhar cópia dos autos, com as providências adotadas, à Assessoria de Gestão de Obras da Justiça Federal para ciência e manifestação, caso a ASSEGO entenda conveniente;
- III. Caso o Processo Administrativo 0005426-46.2013.4.04.8000 conclua pela existência de responsabilidade civil de alguma das partes envolvidas, o TRF4 deve adotar as seguintes providências:
  - a) oficiar a parte envolvida para devolução dos valores ao erário, obedecendo aos ditames da Lei 9.784/98 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e
  - b) caso haja recusa, submeter cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para proceder à cobrança judicial.

## RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO

Relativo a providência na apuração de responsabilidade pela insuficiência de estudos preliminares à execução de obras (sondagem da obra de Blumenau – SC), aguarda-se a análise e manifestação da Assessoria de Gestão de Obras – ASSEGO do CJF, conforme recomendado pela Inspeção, para encaminhar eventuais providências que ainda sejam necessárias (encaminhamentos no processo 0005426-46.2013.4.04.8000).

Preliminarmente gostaríamos de salientar que a campanha de sondagem realizada no terreno destinado à construção do prédio da Subseção Judiciária de Blumenau/SC seguiu a prescrição da NBR 8036/1983: "Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios - Procedimento" com a execução de 12 furos, inclusive em quantidade a maior que a indicada na norma (10 furos) para melhorar a amostragem do solo, que serviram para balizar o projeto de fundações. Diferentemente do afirmado e do ocorrido na maioria das obras, demonstramos aqui que houve o máximo de zelo na realização dos estudos preliminares.

O Achado 1 trata a respeito dos problemas verificados na obra de construção do prédio da Subseção Judiciária de Blumenau, em Santa Catarina, no momento da execução das fundações e sobre posterior execução de reforços dessas fundações.

Os problemas anteriormente reportados no Processo Administrativo 12.1.000154977-0, foram constatados a partir da realização dos ensaios PDA (Prova de Carga Dinâmica) prescritos pela Norma Brasileira às estacas de fundação. Ocorre que, em duas delas os resultados ficaram abaixo dos projetados, sendo, portanto, rejeitadas. Deve-se entender que o projeto executivo original prevê uma carga mínima que deve ser suportada pela estaca, para que esta resista aos esforços que terá ao longo da vida útil do prédio. Esta carga deve ser suportada pela interação entre a ponta da estaca e o solo. O rompimento, quando atingido o limite de carga suportável da estaca, se dá no solo, o qual teve sua carga máxima estimada pelos valores obtidos na sondagem SPT. Com esta sondagem, utilizando-se métodos adotados e normatizados no Brasil, executa-se o projeto de fundações, que leva em conta o tipo de solo (para cada tipo há uma resistência), a carga prevista para a edificação e por considerações econômicas e ambientais, escolhe-se o tipo de estaca. Pelos cálculos, obtêm-se a profundidade de cada uma e seu diâmetro (no caso em tela, estacas de seção circular do tipo hélice contínua monitorada).

Como as Provas de Carga Dinâmicas obtiveram resultados abaixo dos estipulados em projeto, houve consulta ao engenheiro responsável pelo projeto de fundações, engenheiro Sandré Lima, para obter diretrizes sobre quais providências deveriam ser tomadas no intento de corrigir os problemas e prosseguir com a execução da obra, que naquele momento estava praticamente paralisada, pois quase 100% dos serviços daquela fase eram de execução das fundações.

Respondendo à questão, em *e-mail* de 26/09/2012, o engenheiro Sandré Lima solicitou a execução de mais quatro furos de sondagem tipo SPT em locais determinados por ele

“... com objetivo de dirimir dúvidas resultantes de resultados insatisfatórios no que diz respeito à capacidade de carga dos elementos de fundação...”

Frente à seriedade da questão, a Divisão de Obras entendeu que deveriam ser obtidos mais dados para a compreensão do problema, concordando com um novo levantamento, no caso a execução de mais quatro furos adicionais tipo SPT, conforme proposto pelo engenheiro Sandré Lima. Para a execução do SPT adicional, foi contratada pela Normandia, empresa construtora do prédio, a empresa Marcon Sondagens LTDA. Os resultados obtidos com esta nova sondagem foram novamente submetidos ao engenheiro projetista Sandré Lima, que em *e-mail* de 10/10/2012 escreveu: “Ao analisar os SPT apresentados pela Normandia (Marcon), os mesmos apresentam informações divergentes com a sondagem da Testesolo Engenharia Civil Ltda.. Esta diferença está presente basicamente na espessura do aterro encontrado no local e da resistência apresentada pelo solo nas profundidades atingidas. A capacidade de carga das estacas prevista em projeto sofre grande redução em função da combinação destes dois fatores - aumento da espessura da camada de aterro e redução do valor de NSPT apresentado – indicando a necessidade de reforçarmos as fundações nesta área.”

Com base em todas estas informações, foram feitas várias reuniões entre a equipe técnica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a empresa construtora Normandia, o projetista de fundações – engenheiro Sandré Lima, o projetista das estruturas do prédio, engenheiro Solon Magrisso e a empresa contratada para a fiscalização da obra, Concremat. A proposta do engenheiro Sandré Lima era de reforçar todas as fundações do miolo do prédio – onde haveria o maior carregamento, segundo o projeto estrutural do prédio.

Cabe ressaltar que na equipe técnica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região não há um engenheiro especialista em geotecnia/fundações. Há apenas o conhecimento genérico do assunto, apreendido em Escola de Engenharia, e na prática de obras já executadas, mas sem o aprofundamento que caracteriza a especialização. Portanto, tivemos que nos orientar por pareceres de especialistas no assunto, como, no caso, o do engenheiro Sandré Lima.

A empresa Marcon, instada a apresentar um relatório sobre as diferenças apontadas entre a sua sondagem e a da Testesolo Engenharia Civil Ltda., e comentários da Testesolo sobre eventuais falhas na sua sondagem, apresentou relatório, documento SEI 1960982, onde analisa pontos apresentados pela defesa da Testesolo: enfatiza a falta de referências de nível no relatório de sondagem da Testesolo, impedindo uma comparação com os níveis encontrados em sua campanha de sondagem (da Marcon) quatro anos depois. Discorre sobre o aterro realizado no local, na década de 1980, sobre o leito de um riacho, aterro este que provavelmente não foi compactado, não havendo qualquer controle tecnológico em sua execução, tendo havido apenas a compactação natural devido ao peso próprio do aterro, tratando-se, portanto, de um aterro heterogêneo, apresentando uma falsa capacidade de suporte. A empresa escreve: “A heterogeneidade de materiais (variação granulométrica e de materiais) define um elevado Vv – volume de vazios -, baixa coesão. Estacas com 10,00m, provavelmente ficaram imersas no corpo do

aterro. Diante destas circunstâncias, podem ter ocorrido problemas de concretagem da estaca e manutenção do fuste.”

Isto poderia explicar os resultados baixos de resistência obtidos com o PDA e a necessidade de reforço das fundações projetadas.

Após muita discussão a respeito dos problemas verificados ficou claro a todos, incluindo aí a empresa fiscalizadora Concremat, que fosse qual fosse a causa do problema, era necessária a execução de reforços nas fundações do miolo do prédio, tanto nas já executadas como nas ainda por executar, conforme orientação do projetista de fundações. O prédio talvez não se sustentasse com as fundações projetadas originalmente. Para a execução destes serviços teria de ser feito um Termo Aditivo ao contrato de construção do prédio, com a empresa Normandia, tendo em vista que a obra estava paralisada, com desmobilização de pessoal e de equipamentos. Teriam de ser feitas várias intervenções na parte já executada, inclusive com demolição do reservatório inferior, já concretado, e os blocos de fundação sob o reservatório já executados. No entendimento de todos, a paralisação da obra e os serviços extraordinários a serem feitos não tinham sido causados pela empresa construtora, que estava seguindo o projeto original, mas porque este projeto não estaria adequado, conforme verificado nos resultados insatisfatórios dos ensaios realizados.

O projetista Engenheiro Sandré Lima das fundações não indicou a realização de ensaios de sondagem rotativos complementares para a tomada de decisão que foi pela execução do reforço de fundação executado. Entendemos que mesmo com a realização destes ensaios complementares dificilmente poderíamos afastar a necessidade da execução destes reforços. Salientamos que o resultado desta sondagem complementar que chegaria a profundidades superiores a das estacas executadas acrescentaria informações que, ao nosso ver, não descaracterizariam a necessidade de reforço. O engenheiro Sandré Lima apresentou um relatório descrevendo os problemas encontrados, justificando as providências tomadas. Este relatório está incluído no processo – documento SEI 1960988.

Colocados todos os pontos, pudemos vislumbrar uma causa para os problemas encontrados, de baixa resistência de estacas e necessidade de reforço das fundações: Salvo melhor juízo, como não especialistas da área em questão, parece-nos que o problema foi o estabelecimento em projeto do comprimento mínimo das estacas em 13,00m, quando em sua construção elas apenas atingiram 10,00m ou pouco mais pelo fato de nessa profundidade ter sido atingida resistência do solo que não permitia a penetração do equipamento. A resistência de uma estaca de 13,00m é maior do que a de uma estaca de 10,00m, o que vai acarretar que se o cálculo foi feito para uma estaca de maior dimensão e a executada teve menor dimensão, esta última terá resistência menor do que a estaca de projeto. Foi o que ocorreu no caso em tela: nenhuma estaca atingiu o comprimento de projeto de 13,00m. Todas elas ficaram abaixo desse comprimento e, conseqüentemente, com resistência menor do que a preconizada em projeto. Esta parece ser a causa preponderante do problema. Por isto as cargas dos ensaios PDA ficaram abaixo do que se estabeleceu no projeto, provocando a intervenção do projetista que,

consultado a respeito, indicou como necessário o reforço das fundações em toda a área central do prédio, seja por aumento de diâmetro, seja por reforço com perfis metálicos ou adotando-se os dois procedimentos em alguns locais.

Por orientação do projetista Sandré Lima as estacas de menor profundidade foram executadas com um diâmetro acima do especificado em projeto. Por exemplo, aonde tínhamos uma estaca de diâmetro 600mm que não atingiu a profundidade de 13 metros, foi alterada para um diâmetro maior, ou seja, diâmetro de 700mm.

Quanto às sondagens SPT, parece-nos que ambas as campanhas de sondagem são válidas, tanto a da Testesolo como a da Marcon. A sondagem da Testesolo apresenta alguns problemas, como a não locação de uma referência de nível (RN) que pudesse situar os furos realizados em relação ao nível do terreno e em relação às camadas de solo perfuradas. Também não situou o terreno historicamente, como fez a Marcon em seu relatório, salientando que o local sondado era anteriormente o leito de um ribeirão que foi aterrado sem controle tecnológico e com material heterogêneo, o que é muito significativo para um projeto e execução de fundações.

Após recebermos a defesa da Testesolo, sobre a propalada má execução da sua sondagem SPT, solicitamos um relatório da empresa de fiscalização Concremat, que ainda não havia se manifestado formalmente sobre o assunto, e comunicamos à empresa Marcon que a Testesolo havia contestado sua sondagem, de quatro furos, apontando irregularidades. Pedimos à Marcon que também apresentasse um relatório e desse sua posição sobre o assunto. Esses pareceres técnicos indicaram não haver maiores problemas nos serviços de sondagem SPT e respectivo laudo da empresa Testesolo, observando, inclusive, que as sondagens da empresa Marcon e da empresa Testesolo se assemelhavam. A partir desse momento passamos a considerar esses pareceres como novos fatos relacionados ao Termo Aditivo Primeiro ao Contrato n. 61/2011 (documento SEI 1224760), uma vez que, até então, o resultado insatisfatório dos testes de Prova de Carga Dinâmica das fundações (PDA), nos quais houve ruptura do solo com cargas bem abaixo das previstas em projeto, determinando a realização dos serviços de reforços de fundações e refazimento de blocos de fundações, estaria supostamente relacionado à sondagem da empresa Testesolo.

## **MEDIDAS DA DIVISÃO DE OBRAS**

É importante salientar que, apesar dos serviços contratados no Termo Aditivo Primeiro ao Contrato n. 61/2011 terem sido absolutamente necessários para garantir a estabilidade estrutural da edificação, diante dos resultados negativos obtidos dos ensaios realizados em canteiro, a informação trazida pelos pareceres da Concremat e da Marcon, além de ser uma nova ocorrência que não pode ser prescindida, remeteu à necessidade de uma avaliação e uma análise crítica, abalizadas e aprofundadas para que o conjunto de todas as informações até então existentes fossem devidamente apuradas e esclarecidas.

Sendo assim, a Divisão de Obras indicou a necessidade de ser realizada uma análise especializada e imparcial do assunto para que todos os fatos que levaram à execução de reforços nas fundações da obra fossem devidamente esclarecidos, inclusive quanto a possíveis prejuízos aos cofres públicos, decorrentes de erro nas sondagens, nos projetos ou na própria execução. Em vista disso, essa Divisão encaminhou à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através do Processo Administrativo SEI 00070396720144048000, uma solicitação para que fosse contratado um Engenheiro Civil especialista e de vasta experiência no campo de geotecnia e fundações, visando à execução de serviços de consultoria técnica e emissão de parecer técnico sobre os problemas verificados quando da execução das fundações e sobre posterior execução de reforços dessas fundações, na obra de construção do futuro prédio sede da Subseção Judiciária de Blumenau-SC. Frente a essa situação, a contratação proposta foi autorizada pela Diretoria Administrativa e encaminhada para as providências pertinentes no Processo Administrativo SEI 0007039-67.2014.4.04.8000.

Neste processo, houve a contratação do Engenheiro Dickran Berberian, que em seu laudo pericial entendeu "ter sido prudente a execução do reforço das fundações", e, além disso, observou que todas as estacas do prédio estavam íntegras, não apresentando falhas em todas as suas alturas indicadas na execução quando disse que "os ensaios de integridade PIT (Pile Integrity Test), apesar das imprecisões inerentes a este ensaio, não acusaram falhas na concretagem dos fustes das estacas hélice, conforme afirma relatório da empresa Fugro In Situ Geotecnia responsável por sua execução". O Engenheiro Dickra Berberian concluiu também que:

"6.1 as duas empresas de sondagens, Testesolo e Marcon, cumpriram a finalidade para as quais devem ter sido contratadas, ou seja, execução de sondagens SPT com avanço por lavagem. Apesar de pequenas imperfeições na forma de apresentar os laudos, este fato em nada prejudicou a análise e nem induziu o projetista a erros.

6.2 Considerando-se a divergência entre as provas de carga dinâmicas e estáticas, a opção pelo reforço das fundações foi prudente.

6.3 Se o projetista das fundações pudesse ter comparado o resultado das Sondagens Rotativas (não realizadas logo após os resultados desfavoráveis dos Testes Dinâmicos) com as profundidades reais de implantação das estacas, relacionadas com as cotas das bocas dos furos das sondagens que deveriam estar no "As Built" (também não fornecidas), poderia eventualmente dirimir as dúvidas e concluir pela não necessidade do Reforço das Fundações.

Neste caso, a dúvida recairia sobre a acurácia dos ensaios dinâmicos PDA, que são, na realidade, qualitativos e não quantitativos, sabidamente são polêmicos e nem são totalmente aceitos pela maioria dos projetistas."

Cabe ressaltar a respeito das observações contidas no laudo do Engenheiro Berberian item 4.3.1 e outros, onde ele refere que: "ambas as campanhas da sondagem ficaram curtas, com profundidades insuficientes no sentido de indicar a espessura e continuidade da camada de resistência adequada...". Na campanha da Testesolo isto ocorreu

provavelmente por critério da empresa, não houve nenhuma ordem nesse sentido da equipe técnica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou do projetista de fundações tendo em vista que não foi possível haver acompanhamento desta campanha pelos engenheiros do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no local e não havia ainda sido contratado o projeto de fundações. Na campanha da Marcon houve o acompanhamento das profundidades atingidas pelo projetista, análogas à campanha anterior da Testesolo.

Ainda com relação à segurança e estabilidade do prédio em questão, está sendo efetuado o controle de possíveis recalques por meio do monitoramento de recalques de um grupo de pilares do térreo com a utilização de equipamento topográfico. Não houve até o momento detecção de qualquer desnivelamento diferencial entre pilares ou mesmo a ocorrência de trincas que remetam ao comprometimento da segurança estrutural. Caso haja algum desnivelamento diferencial considerável entre pilares contíguos (1/500 do vão entre eles e ocorrência de trincas), a Divisão de Obras encaminhará a necessidade da realização de sondagens rotativas, de acordo com o recomendado pelo Engenheiro Dickran Berberian no item 5.5 do laudo por ele emitido.

Quanto à questão da empresa Testesolo Engenharia Civil LTDA. solicitamos ao CREA-SC, por meio do Ofício DIOBRAS SEI 1984480, que o processo administrativo-disciplinar em desfavor da empresa referenciada, para a tomada de medidas cabíveis à apuração da sua conduta, fosse suspenso até que as novas informações obtidas sejam devidamente apuradas.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Em resposta às recomendações relativas ao achado 1, o TRF da 4ª Região apresentou contundente relatório dos fatos e dos procedimentos então adotados para a solução dos problemas ocorridos na obra de construção do prédio da Subseção Judiciária de Blumenau, do qual destacamos, em apertada síntese, as informações que se seguem.

O TRF4 esclareceu que a campanha de sondagem realizada no terreno seguiu a prescrição da NBR 8036/1983 e, após discorrer detalhadamente sobre os problemas técnicos atinentes à fundação da obra, concluiu que os pareceres técnicos então solicitados “indicaram não haver maiores problemas nos serviços de sondagem SPT e respectivo laudo da empresa Testesolo, observando, inclusive, que as sondagens da empresa Marcon e da empresa Testesolo se assemelhavam.”

Além disso, apresentou o laudo pericial de um engenheiro especialista em fundações então contratado, que assim concluiu:

"6.1 as duas empresas de sondagens, Testesolo e Marcon, cumpriram a finalidade para as quais devem ter sido contratadas, ou seja, execução de sondagens SPT com avanço por lavagem. Apesar de pequenas imperfeições na forma de apresentar os laudos, este fato em nada prejudicou a análise e nem induziu o projetista a erros.

6.2 Considerando-se a divergência entre as provas de carga dinâmicas e estáticas, a opção pelo reforço das fundações foi prudente.”

Com base nessas conclusões, o TRF4 solicitou ao CREA-SC que o processo administrativo disciplinar em desfavor da empresa Testesolo Engenharia Civil Ltda. fosse suspenso até que novas informações fossem apuradas e aguarda a análise e manifestação da Assessoria de Gestão de Obras – ASSEGO do CJF.

Por ocasião dos trabalhos da correição, constatamos que a Divisão de Obras do TRF da 4ª, ao passo em que informou que não conseguiu concluir se há ou não responsabilidade civil de alguma das partes envolvidas, vem mantendo sistemática comunicação com a ASSEGO/CJF, encaminhando todas as informações solicitadas e disponibilizou, inclusive, acesso externo aos autos do PA n. 0005426-46.2013.4.04.8000, objeto da questão.

Vê-se, pois, que o TRF da 4ª Região tem adotado os procedimentos cabíveis e necessários à solução do caso e restaram demonstradas as dificuldades enfrentadas para eventual apuração de responsabilidades, visto que a questão envolve alta complexidade técnica.

Destarte, considerando as conclusões e providências já adotadas pelo TRF da 4ª Região, temos que as recomendações realizadas ao achado de auditoria têm sido observadas por aquela Corte. Entretanto, visto que ainda pendem de manifestação da ASSEGO/CJF, recomendamos o acompanhamento do PA n. 0005426-46.2013.4.04.8000 pela Secretaria de Controle Interno daquele Tribunal.

## **ACHADO 2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL**

### **CONTRATO: 61/2011**

A Lei de Licitações prevê em seus arts. 60, 61 e 62 que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras e de pronto pagamento. Além disso, a publicação, na imprensa oficial, do instrumento de contrato e de seus respectivos aditamentos, além de ser condição para a sua eficácia, é obrigatória nos casos de concorrência.

É pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à inviabilidade de prestação de serviços sem a respectiva cobertura contratual, bem como a necessidade de formalização das alterações que se mostrarem necessárias.

Nessa esteira, os seguintes excertos de precedentes do TCU:

Formalize os devidos instrumentos de contrato nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem assim nas contratações mediante dispensa ou inexigibilidade cujos preços

estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, de modo a dar atendimento ao art. 62, *caput*, da Lei no 8.666/1993<sup>1</sup>.

Formalize as alterações que se fizerem necessárias nas condições inicialmente estabelecidas no contrato, em observância às normas legais e regulamentares, de modo a afastar a configuração de realização de acordo sem o devido amparo contratual<sup>2</sup>.

No entanto, conforme se verifica da análise do processo administrativo 12.1.000154977-0, consta a informação 1259051, da Divisão de Obras do TRF4, relatando que a empresa Normandia antecipou-se à formalização, executando o objeto do termo aditivo antes da sua assinatura e publicação.

A despeito da menção de que a empresa iniciou os trabalhos “*por sua conta e risco*”, a prática vislumbrada no presente caso vai de encontro aos dispositivos e julgados citados, sendo admitida somente nas hipóteses em que circunstância emergencial possa ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo, o que não se verificou no presente caso – a preservação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, alegação da empresa, não caracteriza por si só a circunstância emergencial.

### **RECOMENDAÇÃO**

Vedar a execução de serviços sem a formalização do contrato ou de seus aditamentos, excetuando-se as hipóteses de situações emergenciais devidamente justificadas nos autos administrativos da contratação.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª R**

A Divisão de Obras seguirá a recomendação, esclarecendo que, no caso em tela, houve uma exceção, pois a empresa afoitamente iniciou os serviços sem prévia consulta, alegando que a obra estava parada há muito tempo, com desmobilização de seu pessoal e com atraso de cronograma.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Obras do TRF da 4ª Região declarou que seguirá a recomendação e informou tratar-se de fato isolado/exceção. Nos levantamentos realizados naquela corte não constatamos situação semelhante à descrita no achado de auditoria, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

---

<sup>1</sup> Acórdão TCU 1292/2003 – Plenário.

<sup>2</sup> Acórdão TCU 1932/2009 – Plenário.

## **ACHADO 3 - INSUFICIÊNCIA DO RELATÓRIO DE SONDAGEM DO TERRENO**

### **CONTRATO: 61/2011**

Nota-se que as dificuldades na execução da obra de Blumenau iniciaram-se na sondagem supostamente equivocada do terreno, o que se verificará ao cabo do procedimento administrativo de tomada de providências (Processo Administrativo 0005426-46.2013.4.04.8000), conforme recomendado em achado anterior.

No entanto, já é possível verificar a necessidade de utilização de controle interno administrativo que mitigue o risco do dano ora verificado, uma vez que, em obras desse porte, tal equívoco pode gerar danos milionários ao erário, como se verificou no presente caso, sem contar o imensurável dano decorrente dos atrasos ao cronograma físico-financeiro do empreendimento.

### **RECOMENDAÇÃO**

Determinar à Divisão de Obras do TRF4 que estabeleça controle interno administrativo consistente em meio técnico hábil a verificar, antes do início das obras, eventuais equívocos no laudo da sondagem ou no projeto executivo balizador da obra.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª R**

Segundo BUDHU, Muni – Fundações e Estruturas de Contenção, tradução e revisão técnica Luiz Antônio Vieira Carneiro e Maria Esther Soares Marques - 1ª edição - Rio de Janeiro: LTC, 2013: "Não há nada certo sobre um projeto de fundações. Cada aspecto do processo de projeto envolve incertezas e, conseqüentemente, risco de colapso. Como engenheiro geotécnico, é necessário entender onde grandes incertezas ocorrem e como reduzi-las para projetar uma fundação segura e econômica.

As incertezas no projeto de fundações vêm de uma série de fontes, mas, principalmente, a partir de (1) incerteza sobre a magnitude e direção das cargas; (2) incerteza inerente ou natural sobre a formação do solo; (3) incerteza epistêmica, que é a falta de conhecimento ou posse de informações incompletas ou insuficientes; e (4) erros humanos. Os erros humanos, tais como cálculos incorretos e falta de experiência, podem ser eliminados pelo controle de qualidade e pela passagem do tempo (experiência)."

E ainda, citar o engenheiro Mauro Hernandez Lozano, em artigo "Riscos de ruína – sempre presentes em engenharia de solos" – IBDA – Fórum da Construção: "São muitas as incertezas e variabilidades dos elementos de engenharia de solos, acarretando grandes incertezas nas previsões de engenharia. Assim cabe ao engenheiro geotécnico conhecer suas limitações de cálculo e tomar decisões em face das incertezas. A engenharia civil e, principalmente, a geotécnica se depara com muitas incertezas, portanto as decisões devem ser tomadas de acordo com os elementos disponíveis e suas

confiabilidades estatísticas (solos), não cabendo o termo de ciência exata, como é posto para a engenharia na linguagem adotada socialmente."

Informamos que, nos próximos contratos de construção, estão sendo previstas sondagens de verificação, caso seja caracterizada alguma incongruência em relação aos dados levantados em sondagem inicial. Para a construção do Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por exemplo, há previsão de realização de sondagens complementares em caso de, quando da furação das primeiras estacas executadas próximas dos pontos de sondagem, se denotar uma grande variabilidade do solo encontrado com aquele descrito na sondagem inicial, que balizou a execução do projeto de fundações. Lembramos que, a programação inicial de sondagem, a exemplo da obra de Blumenau/SC, seguiu rigorosamente as prescrições da NBR 8036/1983 já citada acima.

Salientamos que todo o estudo geotécnico é realizado a partir de uma pequena amostragem dos solos envolvidos e podem frequentemente apresentar surpresas, quando da execução das fundações e contenções da edificação mesmo com todos os cuidados que o caso requer.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Obras do TRF da 4ª Região apresentou doutrinas que enfatizam as incertezas dos projetos de fundação, bem como informou os controles que serão aplicados nos próximos contratos de construção, quais sejam: "estão sendo previstas sondagens de verificação, caso seja caracterizada alguma incongruência em relação aos dados levantados em sondagem inicial". Assim, concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 4 - NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

### **CONTRATO: 55/2011**

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993 prevê que os contratos administrativos conterão, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Já o art. 27, III, da Lei de Licitações define como critério de habilitação das empresas licitantes a qualificação econômico-financeira, definindo no art. 31, §§ 1º e 5º, que:

A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo

administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Da conjugação dos dispositivos citados, verifica-se a necessidade de manutenção da qualificação econômico-financeira da empresa durante toda a execução contratual como condição *sine qua non* para a prestação de serviços.

Por se tratar de cláusula obrigatória de todos os contratos administrativos, o seu não cumprimento dá ensejo à rescisão unilateral do contrato, conforme é possível verificar da leitura do art. 78, inc. I, c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei de Licitações.

No entanto, da análise do Contrato 55/2011, firmado entre o TRF4 e a empresa Engafort Construções LTDA. para a construção do edifício sede da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, apurou-se dúvida quanto à manutenção da citada exigência legal pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

É notória a dificuldade financeira da empresa ora contratada que, inclusive, se encontra em Recuperação Judicial, situação ocorrida após a assinatura do Contrato 55/2011.

Corroboram tal impressão o fato de que a empresa vem sendo multada na razão de 5% pela não apresentação das certidões negativas fiscais desde junho/2013, exigência contratual afastada por força de decisão do juízo da recuperação.

Todavia, além da comprovação da regularidade fiscal, elidida judicialmente e constante do item 4.1.2 do Edital da Concorrência 2/2011, a empresa permanece com a obrigação de comprovar a sua qualificação técnica – item 4.1.3 – e a sua qualificação econômico-financeira – item 4.1.4, condições da licitação que permanecem incólumes e que devem ser mantidas durante toda a execução contratual, conforme o item 7.6 do Contrato 55/2011:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

No item 4.1.4.2 do Edital da Concorrência 2/2011 é possível verificar os critérios objetivos para comprovação da boa situação financeira da empresa, quais sejam:

4.1.4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
<b>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Todavia, não se verifica nos autos aplicação recente dos índices, ora mencionados, para verificação da saúde financeira da empresa e conseqüente comprovação da manutenção das condições de qualificação exigidas na licitação da qual se sagrou vencedora a empresa Engefort Construções LTDA.

### RECOMENDAÇÕES

- I. Aplicar os índices constantes do item 4.1.4.2 do Edital da Concorrência 2/2011 a fim de verificar a atual condição financeira da empresa Engefort Construções LTDA.;
- II. No caso de verificação da não manutenção das condições de qualificação econômico-financeira da licitação, rescindir unilateralmente o contrato com fulcro no art. 78, I, c/c 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, ou manter a contratação mediante a apresentação de justificativa para o afastamento das condições de qualificação econômico-financeira da licitação, conforme exigido na Lei 8.666/1993, e nas cláusulas 7.6 do Contrato 55/2011 c/c cláusulas 4.1.4 e seguintes do Edital da Concorrência 2/2011; e
- III. Caso julgue oportuno e conveniente a manutenção do contrato, estipular controles rígidos a cada medição, a fim de que, havendo indicativo de aumento do risco de manutenção das boas condições da execução contratual, sejam tomadas providências para a rescisão contratual.

### RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO

A Divisão de Obras do Tribunal Regional Federal da 4ª Região entende que, tecnicamente, é oportuna a manutenção do Contrato 55/2011, de construção do prédio sede da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, pois a Construtora Engefort executa a obra com bom padrão de qualidade e com pequena defasagem de menos de 2% do percentual total acumulado previsto em cronograma físico-financeiro em vigor. Em outras áreas não há como opinar sobre a manutenção ou não deste contrato, pois afeta a parte jurídica.

## CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO

Em resposta às recomendações realizadas, a Divisão de Obras do TRF4 entendeu oportuna a manutenção do Contrato 55/2011 justificando que a empresa contratada executa a obra com bom padrão de qualidade e com pequena defasagem de menos de 2% do percentual total acumulado previsto em cronograma físico-financeiro.

Por ocasião dos trabalhos da correição, constatamos informação daquela Divisão pertinente à 32ª medição dos serviços realizados nos seguintes termos:

Seguiremos acompanhando a evolução dos trabalhos até o final deste ano, para então avaliar o saldo em atraso e, se for o caso, indicar cálculo de multa por mora, oportunidade em que deverá ser avaliada também a questão do orçamento disponibilizado para 2015, que ficou muito abaixo do necessário para poder-se finalizar a obra no prazo contratual, panorama em que a empresa muito provavelmente terá que diminuir a produção e reduzir o número de funcionários. (...)

Desta forma, concluímos pela liberação do pagamento referente à 32ª Medição, no valor de R\$ 576.920,91 (Quinhentos e setenta e sei mil, novecentos e vinte reais, com noventa e um centavos) conforme documento fiscal nº 1496, emitido pela empresa Engefort Construtora Ltda., COM A RESSALVA da situação fiscal irregular e RETENÇÃO de 5% no valor de R\$ 28.846,05 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais com cinco centavos) por não cumprimento de obrigação acessória, conforme cláusula 14.2 do Contrato 55/2011 e decisão da ASSEJA 1667017 no Processo Administrativo 0006443-20.2013.4.04.8000, ficando assim o valor a ser liberado para a empresa de R\$ 548.074,86 (Quinhentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais com oitenta e seis centavos).

Por sua vez, a assessoria jurídica e administrativa informou que:

Em consulta ao processo de recuperação judicial da empresa ENGEFORT, proc. n. 0260621-77.2012.809.0051 (201202606215), que tramita perante a 15ª Vara Cível de Goiânia/GO, através do *site* tjgo.jus.br, verifico que os autos foram conclusos ao Juiz da causa em 16/10/2014, sem movimentação posterior.

Desse modo, as informações atualizadas do referido processo são de que ainda não há uma decisão de primeiro grau acerca da aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, pelo que se mantêm por ora as condições de execução do contrato e respectivos pagamentos com retenção de multa, nos moldes anteriormente definidos pela Administração deste Tribunal.

No que se refere à retenção das multas aplicadas à empresa, o Conselho de Administração do TRF4 assim decidiu:

A seguir, o Exmo. Presidente apresentou ao Colegiado situação relativa à Engefort Construtora Ltda., contratada pelo Tribunal para a construção do prédio sede da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-PR. A referida empresa vem sofrendo retenções nos faturamentos apresentados por incidir em hipótese de descumprimento de obrigação acessória (ausência de comprovação da regularidade

fiscal, Cláusulas 7.6, 7.7 e 14.2 do Contrato n. 55/2011). Em sua defesa a empresa alega, resumidamente, que a não obtenção das certidões negativas decorre das dificuldades econômico-financeiras que vêm enfrentando e que culminaram no ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, como forma de buscar prazo e respaldo à superação dessas dificuldades. Também argumenta que se encontra amparada pela legislação de regência, bem como pela jurisprudência, que se orientam pelo princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n. 11.101/2005), e que a aplicação de restrições ou penalidades dificultaria esse intento. Após debate da questão, o Conselho de Administração, por unanimidade, considerando o estrito cumprimento dos prazos contratuais pela empresa, decidiu aguardar a homologação do pedido de recuperação judicial para proceder à devolução dos valores retidos. Encerrou-se a sessão às 16h20. Porto Alegre, 27 de outubro de 2014.

Posteriormente, a Divisão de Obras, atendendo solicitação da Assessoria Jurídica e Administrativa, notificou a Empresa Engefort Construtora Ltda. para informar sobre o andamento atualizado do processo de recuperação judicial.

Quanto ao mais, constatamos que as medições de serviços e os relatórios mensais da empresa contratada para fiscalização da obra (Concremat) estão sendo regularmente apresentados; além disso, por solicitação da Diretoria Administrativa, foi encaminhada pela Engefort a cópia do último Balanço Patrimonial, para avaliação de sua situação financeira.

Pelo que podemos observar, embora a empresa contratada passe por dificuldades financeiras, o TRF da 4ª Região vem acompanhando, fiscalizando e adotando as medidas contratuais pertinentes, e a avaliação de sua unidade técnica, por hora, é pela manutenção do contrato.

Destarte, considerando as providências que vêm sendo adotadas pelo TRF da 4ª Região temos que as recomendações realizadas ao achado de auditoria têm sido observadas por aquela corte, a quem compete, em última análise, a decisão quanto à oportunidade e conveniência da manutenção ou não do contrato. Entretanto, a fim de dar subsídios às avaliações/decisões a serem tomadas pelo TRF4, recomendamos o acompanhamento do Contrato n. 55/2011 pela Secretaria de Controle Interno daquele Tribunal.

## **ACHADO 5 - AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO QUANTITATIVO**

### **CONTRATO 8/2013**

### **CONTRATO 14/2013**

Nos autos que versam sobre o Contrato 14/2013, verificou-se a ausência de estudo técnico para estimar e justificar o quantitativo de postos de trabalho constante do projeto básico, denominado Memorial Descritivo NUSED 1279148, tendo em vista tratar-se da 1ª contratação do referido serviço pelo TRF4, conforme consta no Despacho SEAJA 1085891, gerando o risco de super ou infra estimativa do objeto.

Já no processo administrativo de que trata o Contrato 8/2013, verificou-se a ausência de estudo técnico para estimar e justificar o quantitativo de 1.848 horas constante do item 5.1 do documento intitulado “Análise de Viabilidade da Contratação”, gerando o risco de super ou infra estimativa do objeto.

Cabe registrar que a falta de estudo técnico quantitativo já havia sido apontado no último relatório de inspeção, quando da análise do processo Administrativo TRF4 N 10.1.000075186-6 (contratação de serviços gerais).

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Justificar a quantidade estimada de postos de trabalho e do quantitativo de horas mediante a apresentação de estudo técnico, nos termos dos arts. 7, § 4º, c/c o art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93, e art. 15, V, da IN/MPOG 2/2008 e Acórdão TCU 2751/2011 – Plenário; e
- II. Verificando-se a super ou infra estimativa do quantitativo, aditar o contrato para sua retificação.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Para a nova contratação, decorrida conforme processo administrativo n. 0004891-83.2014.4.04.8000, o estudo técnico quantitativo foi executado, conforme documento n. 2134037. Portanto, a medida sugerida está sendo adotada.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Conforme informado pelo TRF4, constatamos o estudo técnico quantitativo no PA n. 0004891-83.2014.4.04.8000, objeto de nova contratação realizada dos respectivos serviços, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 6 - AUSÊNCIA DAS RUBRICAS**

### **CONTRATO 14/2013**

### **CONTRATO 15/2013**

Verificou-se a ausência, no corpo do edital e do contrato, dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4 da Resolução CNJ 169/2013 que serão retidas na conta vinculada, constando somente na planilha de custos e formação de preços.

### **RECOMENDAÇÃO**

Incluir no corpo do edital e do contrato as rubricas indicadas no art. 4 da Resolução CNJ 169/2013, conforme previsto no art. 17, I, da citada norma.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A recomendação será adotada nas próximas licitações, poderá ser aplicada de imediato por esta Divisão por meio da alteração da cláusula padrão nos seguintes termos: "1.12. Nos termos da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa n. 001, de 13 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal, serão glosadas do valor mensal do contrato provisões: a) 13º salário: 9,09%; b) férias: 9,09%; c) 1/3 constitucional sobre férias: 3,03%; d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa: 4,36%; e) incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

As parcelas acima referidas serão depositadas em Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação na Caixa Econômica Federal, conforme o Acordo de Cooperação n. 03/2011 (Anexo VII do Edital), assinado entre o TRF 4ª e a referida Instituição Financeira."

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Conforme informado pelo TRF4, constatamos a inclusão das rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/2013 nos autos do PA n. 0014660.52.2013.4.04.8000, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 7- INCORRETA DIVISÃO DAS REPACTUAÇÕES**

### **CONTRATO 14/2013**

### **CONTRATO 15/2013**

O Contrato prevê que caso exista mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Por outro lado, o art. 37, § 3º, da IN/MPOG 2/2008 dispõe que, caso as categorias envolvidas na contratação tenham acordos, dissídios ou convenções coletivas diferenciados, deverão ser realizadas repactuações para cada uma delas.

### **RECOMENDAÇÃO**

Dividir a repactuação em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, conforme disposto no art. 37, § 3º, da IN/MPOG 2/2008 e suas alterações.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª R**

Recomendação adotada desde o início do exercício de 2014, sendo a primeira licitação a contratação de prestação de serviços de vigilância armada (Pregão Eletrônico n. 04/2014, Processo Administrativo n. 0014660-52.2013.4.04.8000) que deu origem ao Contrato n. 10/2014.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Conforme informado pelo TRF4, constatamos a repactuação nos termos sugeridos nos autos do PA n. 0014660-52.2013.4.04.8000, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 8 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA MITIGAÇÃO DO RISCO DE CONTRATAR**

### **CONTRATO 14/2013**

### **CONTRATO 15/2013**

Verificou-se a ausência de critérios objetivos definidos no instrumento convocatório para mitigar o risco de contratar empresas declaradas inidôneas ou condenadas por improbidade administrativa, tendo em vista que o SICAF não é obrigatoriamente alimentado pelos órgãos das demais esferas administrativas.

As vedações para contratar empresas enquadradas nos casos supracitados encontram-se fundamentadas no art. 97 da Lei 8.666/93 e no art. 12 da Lei 8.429/92.

### **RECOMENDAÇÃO**

Verificar, durante a fase de habilitação das empresas além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos 1793/2011 e 2296/2012, ambos do Plenário.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Atualmente, os pregoeiros verificam no momento da habilitação a existência de registros impeditivos de contratação através da consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS). A fim de observar a recomendação do Relatório da Inspeção Ordinária, será incluído no instrumento convocatório, cláusula que contemple a obrigatoriedade de o pregoeiro verificar eventual descumprimento das condições de participação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Conforme informado pelo TRF4, o procedimento sugerido já vem sendo adotado pelos pregoeiros no momento da habilitação, os quais verificam a existência de registros impeditivos de contratação, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 9 - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FORMAL DO SIJUS E DO COMITÊ DE INFORMÁTICA DA 4ª REGIÃO**

### **CONTRATO 70/2012**

Verificou-se que não há documento formal do comitê do SIJUS, atestando aprovação da contratação, devidamente assinado, constando apenas o formulário sem assinatura (SIJUS 1163294) e a informação do Diretor de TI sobre a aprovação (DIRINF 1163286). Igualmente, a Resolução TFR4 38, de 28/6/2010, instituiu o Comitê de Informática da Justiça Federal da 4ª Região. No entanto, não consta no processo aprovação da contratação pelo referido órgão.

Cabe registrar que a falta de aprovação formal já havia sido apontada no último relatório de inspeção, quando da análise dos processos Administrativos TRF4 10.1.000070727-1 (Contrato 14/2011) e TRF4 12.1.000021692 (Contrato 45/2012).

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Fazer constar dos autos documento formal de aprovação do SIJUS na instrução das contratações; e
- II. Fazer constar dos autos documento formal de aprovação do Comitê de Informática da Justiça Federal da 4ª Região.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Houve aprovação do SIJUS, mas a tramitação das solicitações e das respostas é informal, o formulário não é assinado e a resposta é por correio eletrônico, constando várias aquisições no mesmo *e-mail*.

## CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO

Inicialmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação esclareceu que havia aprovação informal do SIJUS. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares quanto ao cumprimento das recomendações, ao que nos foi informado que:

Até 2012, havia necessidade de submeter todas as aquisições/contratações ao SIJUS do CJF que, por *e-mail*, realizava a aprovação desse documento. Contudo, a partir de 2013, a sistemática foi alterada para aprovação de um Plano de Ação, que contém todas as contratações que cada Tribunal pretende fazer. Como funciona:

1. A área de TI elabora o Plano de Ação e submete ao colegiado de Diretores-Gerais (que inclui a Secretária-Geral).
2. Uma vez aprovado aquele plano, não há mais necessidade de submeter as compras ao SIJUS, pois eles já foram aprovados pelo colegiado dos Diretores-Gerais.
3. Na hora do pagamento, é realizada uma verificação para ver se o objeto da despesa está previsto no Plano de Ação. Se estiver, o CJF libera o pagamento.

Quanto à aprovação do Comitê de Informática da 4ª Região, apresentou os procedimentos pertinentes, nos seguintes termos:

1. Ele é acionado de Ofício, pelo Presidente do Comitê, Dr. Picarelli, que é o Juiz auxiliar da Presidência. E são reuniões periódicas, definidas pelo Presidente do Comitê.
2. O Comitê define as estratégias a serem adotadas bem como as aquisições prioritárias.
3. O planejamento de aquisições reflete essas direções. O plano de contratações é aprovado pelo DG, que também compõe o Comitê de Informática e é enviado ao CJF, onde é aprovado por todos os outros.

Entendemos que não havia necessidade de o Comitê se manifestar em todas as aquisições, principalmente as miúdas (como monitores, por exemplo). Contudo, por força de resolução do CJF aprovada no fim deste ano, mudaremos o fluxo de aprovação para que o Plano de Contratação passe obrigatoriamente pelo Comitê de Informática.

Todo o Plano de Contratação, com suas alterações, está instruído em Processo Administrativo e é acompanhado pela Direção-Geral do TRF4.

Todos os DODs da 4ª Região devem ter aprovação formal do Presidente do Comitê de Informática.

Conforme informações apresentadas, restou demonstrada a mudança dos procedimentos concernentes às contratações de TI adotados pelo TRF4, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 10 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

### **CONTRATO 8/2013**

Ausência de 3 propostas de preços distintas para comprovar a vantajosidade da prorrogação do atual contrato, considerando que 1 das propostas colacionadas é da própria empresa contratada (BCS Informática Ltda.).

No entanto, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU<sup>3</sup>, constitui premissa fundamental à prorrogação contratual a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **RECOMENDAÇÃO**

Fazer constar, nas prorrogações contratuais, pesquisa de preços com, pelo menos, 3 fornecedores distintos da empresa contratada, para cumprimento do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A Divisão de Compras tem o máximo cuidado em apurar, em sede de pesquisa de preços, o maior número de cotações possível com a finalidade de bem subsidiar a Administração quando necessário se optar pela prorrogação ou instauração de novo prélio seletivo. Nada obstante, no que se refere à manutenção, desenvolvimento e suporte em softwares, caso em comento, essa tarefa é bastante árdua. Ocorre que os serviços desenvolvidos neste Tribunal têm alto grau de customização, assim como ocorre com cada um dos órgãos públicos que contratam tais serviços. Assim, resta praticamente inviável a obtenção de preços junto a outros órgãos públicos, porquanto os serviços, ainda que de mesma natureza, têm especificações diversas.

Dessarte, resta apenas a consulta a empresas regularmente instaladas no mercado. Se há, ainda, lembrar que o mercado de informática, embora restrito em alguns casos, é bastante competitivo: assim, determinada empresa, sabendo que se está tratando de pesquisa de preços prévia à instauração de procedimento licitatório, deixa de encaminhar proposta, para não sinalizar seus valores à concorrência. Quanto à pesquisa, o trabalho desta Divisão é feito em conjunto com a Diretoria de Informática, unidade que detém o conhecimento de empresas que possam eventualmente prestar os serviços. Assim mediante orientação da TI, encaminham-se pedidos de cotação a todas as empresas que detenham potencial para serem contratadas, ou seja, com expertise na área de serviços a serem contratados. No caso concreto, em contato com a Diretoria de Informática, restou evidente a limitação do mercado. A linguagem 4GL para o ambiente Ingres tem reduzido número de empresas, tanto assim, que foi necessário acostar a proposta da própria contratada para buscar melhor embasar a decisão de Administração. Em casos similares, quando não se obtém o número mínimo de três propostas válidas, a Divisão de Compras

<sup>3</sup> Acórdãos TCU 1713/2007- 1ª C. e 2380/2013 – Plenário.

solicita a avaliação da área de TI acerca da extensão da pesquisa, recomendando a adoção de novas medidas ou certificando que as empresas consultadas esgotam o mercado, proporcionando maior segurança à Administração.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Compras informou, em síntese, que tem o máximo cuidado em apurar o maior número de cotações possível com a finalidade de bem subsidiar a Administração e que, nos casos de desenvolvimento e manutenção de softwares, atua em conjunto com a Diretoria de Informática. Além disso, declarou que restou evidente a limitação do mercado na linguagem 4GL para o ambiente Ingres pelo reduzido número de empresas, tanto que foi necessário acostar a proposta da própria contratada para buscar melhor embasar a decisão da Administração. Por fim, esclareceu que, em casos similares, solicita a avaliação da área de TI acerca da extensão da pesquisa, recomendando a adoção de novas medidas ou certificando que as empresas consultadas esgotam o mercado.

Pelo que podemos observar, a Divisão de Compras demonstrou os procedimentos que adota para a justificação dos preços nas contratações/prorrogações contratuais e busca satisfazer o disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93. Entretanto, em situações dessa natureza, recomenda-se a justificação expressa da impossibilidade de apresentação do mínimo de três propostas para a prorrogação contratual, com a devida aprovação da autoridade competente.

### **ACHADO 11 - DESIGNAÇÃO DE GESTORES/FISCAIS DE CONTRATOS POR MEIO IMPRÓPRIO**

#### **CONTRATO 7/2014**

#### **CONTRATO 62/2013**

Observou-se a prática do Tribunal em designar os gestores/fiscais das contratações no corpo do instrumento contratual. Ocorre que a designação dos agentes competentes para acompanhar e fiscalizar as contratações, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, é ato administrativo de delegação de competência, unilateral e *interna corporis*, que não deve materializar-se no âmbito do contrato estabelecido com o terceiro contratado, estranho à relação administrativa existente entre o agente público e a administração.

### **RECOMENDAÇÃO**

Designar os gestores/fiscais de contratos por meio de ato administrativo específico, como, por exemplo, portaria.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Diretoria Administrativa sugere a adoção da designação por Portaria, a ser expedida mensalmente, contemplando todos os contratos firmados nesse período e relacionando seus respectivos gestores e fiscais. Referida sugestão, entretanto, deverá ser apreciada pela Assessoria Jurídica e Administrativa e aprovada pela Administração superior.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Inicialmente, a Diretoria Administrativa propôs a elaboração e expedição de portaria mensal relacionando todos os contratos firmados no período e seus respectivos gestores e fiscais. Entretanto, quando dos trabalhos da correição, complementou esclarecendo que “tal sugestão não foi acolhida pela Assessoria Jurídica e Administrativa, que entendeu mais adequada a feitura de um ato administrativo específico em cada procedimento de contratação, o que contou com a autorização da Diretoria-Geral”, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 12 - RISCO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL ANTE O BAIXO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONTRATO: 7/2014**

A contratação do serviço de emissão de passagens aéreas logrou êxito sob o valor unitário da taxa de emissão/remarcação de R\$ 0,01. Situação análoga foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, que proferiu o acórdão 1314/2014-Plenário, identificando a necessidade de estabelecimento de pontos de controle na execução dos contratos de passagens aéreas.

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Promover tratativas com a contratada, com vistas a aditar o Contrato, a fim de incluir como obrigação da contratada a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;
- II. Caso a agência contratada não aceite a alteração sugerida no item retro, abster-se de renovar o contrato firmado e promover, com a devida antecedência, nova licitação para contratação dos respectivos serviços, incluindo em seu edital cláusula com exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência; e
- III. Incluir entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

As recomendações serão acolhidas e implementadas por ocasião da prorrogação do contrato, cuja vigência se encerra no início de 2015.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF4 informou que as recomendações serão implementadas por ocasião da prorrogação do contrato no início de 2015. Nos levantamentos da correição realizados no âmbito daquela corte, observamos nos autos do PA n. 0011095-80.2013.4.04.8000 que a vigência do contrato perdura até 14/03/2015.

Além disso, constatamos que essa orientação seguiu a mesma sugestão da Assessoria Jurídica Administrativa – ASSEJA quanto ao achado 13, que assim entendeu: “Não obstante, por economia processual, sugere-se que a alteração do contrato seja efetuada apenas por ocasião da eventual prorrogação do mesmo, cuja vigência se encerra no início de 2015”.

Quanto ao mais, o Tribunal vem adotando os procedimentos de controle já existentes. Entretanto, considerando que as recomendações serão implementadas somente por ocasião da prorrogação contratual, recomendamos o acompanhamento dos procedimentos a serem realizados pela Secretaria de Controle Interno do TRF da 4ª Região.

## **ACHADO 13 - PREVISÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO NOS SERVIÇOS AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS**

### **CONTRATO: 7/2014**

A Minuta de Contrato anexa ao Edital constante do Processo Administrativo 0011095-80.2013.4.04.8000 prevê, no item 8.3, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, o que, em análise vestibular, não se coaduna com os procedimentos atinentes à execução e liquidação do contrato/objeto.

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Promover as devidas alterações nas minutas de edital e contrato, de forma que constem apenas cláusulas e disposições aplicáveis à contratação específica que se pretende; e
- II. Caso entender aplicáveis os procedimentos de recebimento provisório e definitivo no contrato de agenciamento para emissão de passagens aéreas, justificar a manutenção do dispositivo segundo as rotinas adotadas.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

As recomendações serão acolhidas e implementadas por ocasião da prorrogação do contrato, cuja vigência se encerra no início de 2015.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF4 informou que as recomendações serão implementadas por ocasião da prorrogação do contrato no início de 2015. Nos levantamentos da correição realizados no âmbito daquela corte, observamos nos autos do PA n. 0011095-80.2013.4.04.8000 que a vigência do contrato perdura até 14/03/2015.

Além disso, constatamos que essa orientação seguiu a sugestão da Assessoria Jurídica Administrativa – ASSEJA, que assim entendeu: “Não obstante, por economia processual, sugere-se que a alteração do contrato seja efetuada apenas por ocasião da eventual prorrogação do mesmo, cuja vigência se encerra no início de 2015. Ante o exposto, de ordem, encaminho os autos à DLC para as devidas providências.”

Assim, considerando que as recomendações serão implementadas somente por ocasião da prorrogação contratual, recomendamos o acompanhamento dos procedimentos a serem realizados pela Secretaria de Controle Interno do TRF da 4ª Região.

## **SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

### **ACHADO 1**

O art. 1º da Resolução CNJ 104, de abril/2010, prevê reforço da segurança, bem como o controle de acesso aos prédios do Poder Judiciário que possuam Varas Criminais. É recomendável que todos os cidadãos que queiram ter acesso ao Tribunal, ainda que exerçam cargo ou função pública – ressalvados integrantes de missão policial, a escolta de presos e agentes de segurança próprio – devem se submeter ao citado controle de segurança.

Da análise *in loco* realizada no controle de acesso do Tribunal, observou-se o seguinte procedimento: servidores, estagiários e terceirizados adentram as dependências do Tribunal passando no portal óptico sem nenhum controle na identificação de metais. Tal procedimento tem sido praticado, visto que a norma do TRF4 orienta a atuação dos agentes de segurança, limitando sua atuação à identificação visual, no caso de servidores, estagiários e terceirizados.

### **RECOMENDAÇÃO**

Submeter o atual procedimento da segurança de acesso à Comissão de Segurança Permanente para que avalie o atual procedimento à luz da Resolução CNJ 104/2010.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Tal procedimento já está entre os trabalhos realizados pela Comissão de Segurança Permanente. No entanto, analisando preliminarmente, aponta-se como fator de total

insegurança a falta de cultura preventiva nesta área pelos servidores deste Tribunal, pois existe a negativa quanto à obrigatoriedade de usar o crachá de identificação e, também, a falta de submissão ao detector de metal quando há o disparo de alarme do sensor.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Segurança informou que o procedimento já está entre os trabalhos realizados pela Comissão de Segurança Permanente. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares quanto ao cumprimento das recomendações, ao que nos foi informado que:

Neste item temos a consciência de que sempre corremos um grande risco quando não há um procedimento mais rígido no nosso controle de identificação. Porém, a segurança trabalha também num processo de convencimento em que, na maioria das vezes, não é bem aceito pelo público interno do Tribunal. Uma efetiva mudança só teria êxito, em nossa avaliação, acaso houvesse a anuência e engajamento dos Magistrados. Nossa parte é feita, mas até os limites de nossa atuação.

Existe o processo administrativo n. 0011698-22.2014.4.04.8000, com minuta de resolução que dispõe sobre o controle de acesso aos prédios sedes, procedimentos de identificação, utilização de detectores de metais e restrição ao ingresso com armamento, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, atualmente sob análise da Presidência da Comissão de Segurança Permanente. No que respeita às medidas suscitadas, tendo em vista a iminente publicação da resolução supracitada, com reforço quanto ao controle de acesso, serão planejadas já com base na nova normativa, reitero, com expedição esperada em breve.

Conforme informações apresentadas, o Tribunal já vem avaliando/deliberando a respeito dos procedimentos de segurança de acesso ao órgão. Entretanto, considerando que as medidas ainda estão em fase de implementação, recomendamos o acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

### **ACHADO 2**

A Resolução CNJ 104/2010 prevê que os tribunais deverão estabelecer regime de plantão entre os agentes de segurança, para pleno atendimento dos juízes, em caso de urgência. Entretanto, no Tribunal não se verifica trabalho ininterrupto da unidade de segurança.

### **RECOMENDAÇÃO**

Instituir sistema de plantão de agentes de segurança, visando à coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal, inclusive quanto à atuação de serviços terceirizados, no período da noite e finais de semana, deliberando, inclusive, sobre a proteção dos magistrados no plantão judicial.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

O regime de plantão existe na medida em que os telefones dos agentes de segurança estão à disposição para qualquer eventual ocorrência. Não raras vezes, os agentes de segurança estão no Tribunal para orientar qualquer pessoa em caso de necessidade. Atendemos juízes e demais pessoas que porventura necessitem, inclusive fora do horário de expediente. Todos os terceirizados que se encontram no prédio, fora dos horários padrões, são controlados pela Divisão de Segurança, Transportes e Expedição. Haveria dificuldade de atendimento aos magistrados nos horários normais de atendimento ao público caso o Tribunal adotasse um regime de plantão físico na escala de 12 x 60h, tendo em vista o número deficiente de efetivo.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Segurança informou que o regime de plantão existe, mas não é formalizado, bem como apresentou as rotinas/procedimentos adotados pelos agentes de segurança na execução de seus trabalhos.

Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares quanto ao cumprimento das recomendações, ao que foi informado que:

Não temos o entendimento de que não haja a efetiva segurança orgânica ininterrupta. Pelos motivos apontados, máximo de efetivo em horários normais, a quase normal presença de agentes de segurança no prédio em todos os momentos e os telefones plantonistas sempre à disposição. Temos a convicção de que há um controle máximo padrão para os propósitos.

Em relação ao plantão temos a convicção de que o Tribunal está bem guarnecido da maneira que trabalhamos. Como referimos anteriormente temos três telefones plantonistas para atendimento imediato, caso haja necessidade. Outrossim, informamos ainda que estamos em processo de estudos e contratação do serviço de bombeiro civil, processo n. 0009825-84.2014.4.04.8000 para corroborar com a questão de segurança integral nesta Corte.

Conforme informações apresentadas, o Tribunal adota regime de plantão informal. Recomendamos que os procedimentos apresentados sejam avaliados pela Comissão de Segurança Permanente quanto ao atendimento dos termos da Resolução CNJ 104/2010 e submetidos à aprovação da autoridade competente do TRF4, de forma que reste formalizado o regime de plantão. Além disso, considerando tratar-se de medidas a serem implementadas, recomendamos o devido acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

### **ACHADO 3**

Ausência de rotinas e procedimentos que permitam a utilização, por parte da unidade de segurança, do INFOSEG, conforme Acordo de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre a Justiça Federal, Conselho da Justiça Federal e Ministério da Justiça, por

intermédio do Departamento da Polícia Federal, que possui como objetivo a promoção do intercâmbio eletrônico de informações, visando à prevenção da criminalidade no Brasil.

### **RECOMENDAÇÃO**

Instituir rotina e adotar procedimentos que permitam à unidade de segurança institucional o acesso ao sistema de informações e levantamentos de dados-INFOSEG, proporcionando segurança com ênfase em inteligência.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A proposta de criação de Grupo Especial de Segurança, que trabalhará com inteligência, inclusive acessando o INFOSEG, pende de apreciação pela Comissão Permanente de Segurança.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Segurança informou que a recomendação pende de apreciação pela Comissão Permanente de Segurança. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares quanto ao cumprimento das recomendações, ao que foi informado que:

Item de extrema necessidade para nossa Divisão. Esperamos e buscamos o apoio de qualquer órgão para que possamos fazer parte deste programa de informação.

Quanto ao INFOSEG, há o processo 0011853-25.2014.4.04.8000, que encaminha a instituição do Grupo Especial de Segurança, a ser submetido, ainda, à Comissão de Segurança Permanente. A partir da instituição do GES, com autorização para estabelecer convênios, prevista no Plano de Segurança Institucional, resolução minutada no processo 0011698-22.2014.4.04.8000, com publicação para breve, será firmado esse convênio. Por ora, utiliza-se dessas informações em parceria com a Seção Judiciária de Porto Alegre, já conveniada mediante o respectivo GES.

Conforme informações apresentadas, o Tribunal vem adotando as providências necessárias ao cumprimento da recomendação. Entretanto, considerando que a recomendação ainda está em fase de implementação, recomendamos o acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

### **ACHADO 4**

A Súmula 444 do TST prevê remuneração em dobro ao empregado nos feriados nos casos em que o labor ocorre sob o regime de jornada “12 X 36” (horas), excluindo-se a 11ª e a 12ª hora, sendo ajustada exclusivamente em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

No entanto, da análise dos processos administrativos de pagamento dos contratos 03/2010 e 10/2014, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância, não se verificou previsão de aplicação do entendimento consolidado pela Justiça Trabalhista.

## **RECOMENDAÇÃO**

Verificar a cogência e aplicabilidade do Enunciado 444 da Súmula do TST, respeitando-se os valores definidos na CCT da categoria, e exigir, se for o caso, o cumprimento da obrigação por parte da contratada em face de seus empregados.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Informamos que desde a inspeção do Conselho de Justiça Federal, quando fomos alertados sobre a obrigatoriedade da majoração na remuneração do vigilante quando seu turno recaísse nos feriados, adotamos a inclusão da Súmula 444 do TST. Ou seja, hoje este problema não existe mais.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Divisão de Segurança informou que já tomou as providências quanto ao cumprimento da Súmula 444/TST. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal constatamos o cumprimento da recomendação nos autos do PA n. 0014660.52.2013.4.04.8000, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **ACHADO 1 - AUSÊNCIA DO MÍNIMO NECESSÁRIO DE PROFISSIONAIS NO QUADRO PERMANENTE**

Para a análise do atendimento à quantidade mínima de profissionais no quadro permanente, não se considerou os servidores de apoio especializado, especialidade Digitação, como especialistas em Tecnologia da Informação, haja vista a disparidade de conhecimentos entre essas especialidades.

Conforme as informações colhidas junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, os recursos de TIC do TRF4 são utilizados por 6.188 usuários. Esses usuários compreendem toda a 4ª Região, que utiliza os sistemas desenvolvidos pelo Tribunal, notadamente os sistemas de processo eletrônico Judicial – e-Proc e administrativo – **sei!**. Esses mesmos sistemas são utilizados pelos usuários externos do Tribunal, como, no caso do e-Proc, Ministério Público, Polícia Federal, Procuradorias, advogados e partes, dentre outros. Pelo lado do **sei!**, empresas, terceiros, órgãos públicos e população em geral.

Os usuários são atendidos por força de trabalho de 62 pessoas, constituída quase exclusivamente por servidores efetivos. Havia apenas 1 trabalhador terceirizado, que dava apoio à equipe de desenvolvimento de sistemas do Tribunal. Dos 61 servidores, 41, ou seja, 66% são do quadro de especialistas em TI e apenas 18 servidores, ou 29%, pertencem às áreas Administrativa (17) e Judiciária (1).

Os Quadros 1 e 2 demonstram a distribuição de servidores efetivos especialistas em TI lotados na STI:

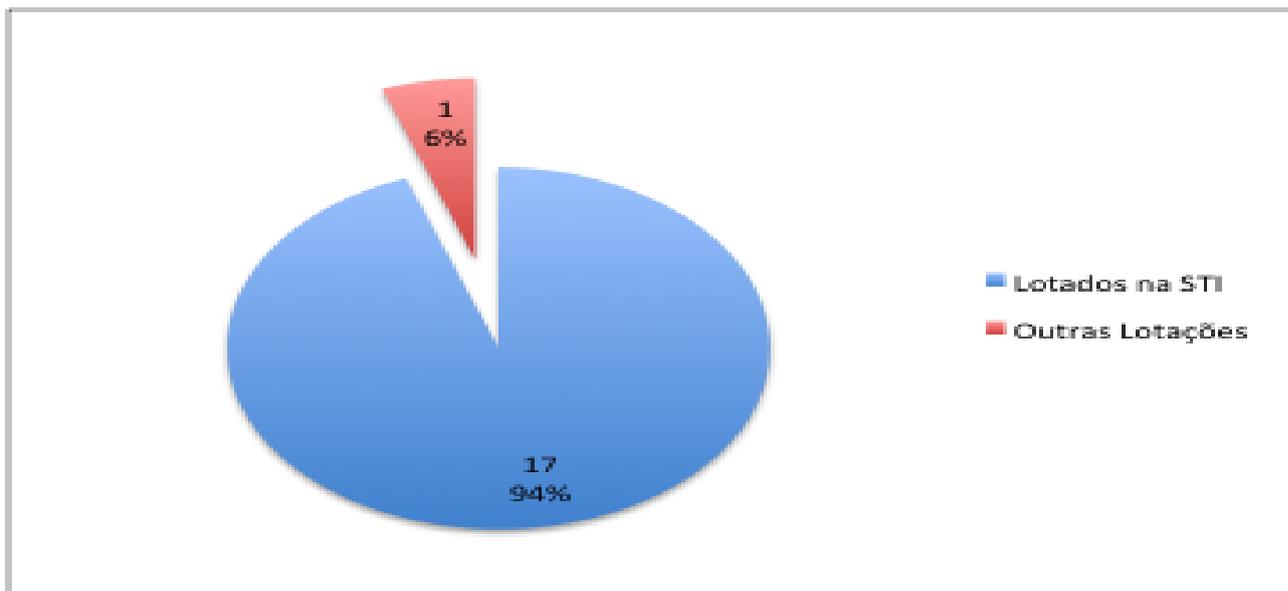


Gráfico 1 – Analistas informática

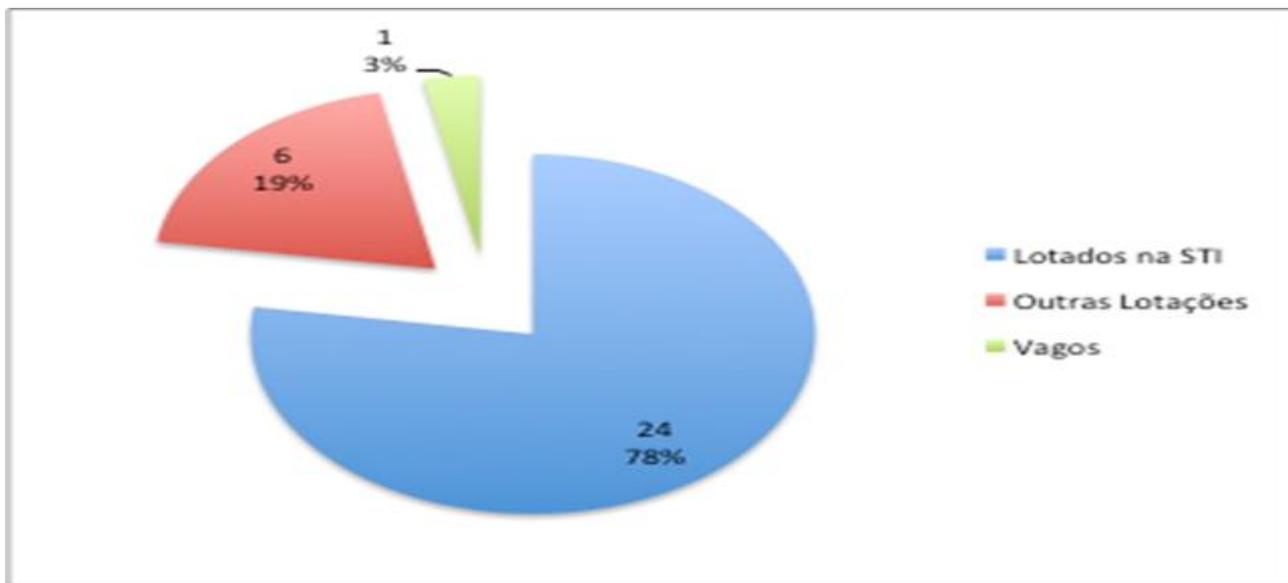


Gráfico 2 – Técnicos Administrativos Especializados Informática e Operação de computador

O gráfico 3 mostra toda a força de trabalho à disposição da STI, evidenciando a preponderância de servidores efetivos no desempenho das atribuições daquela Diretoria.

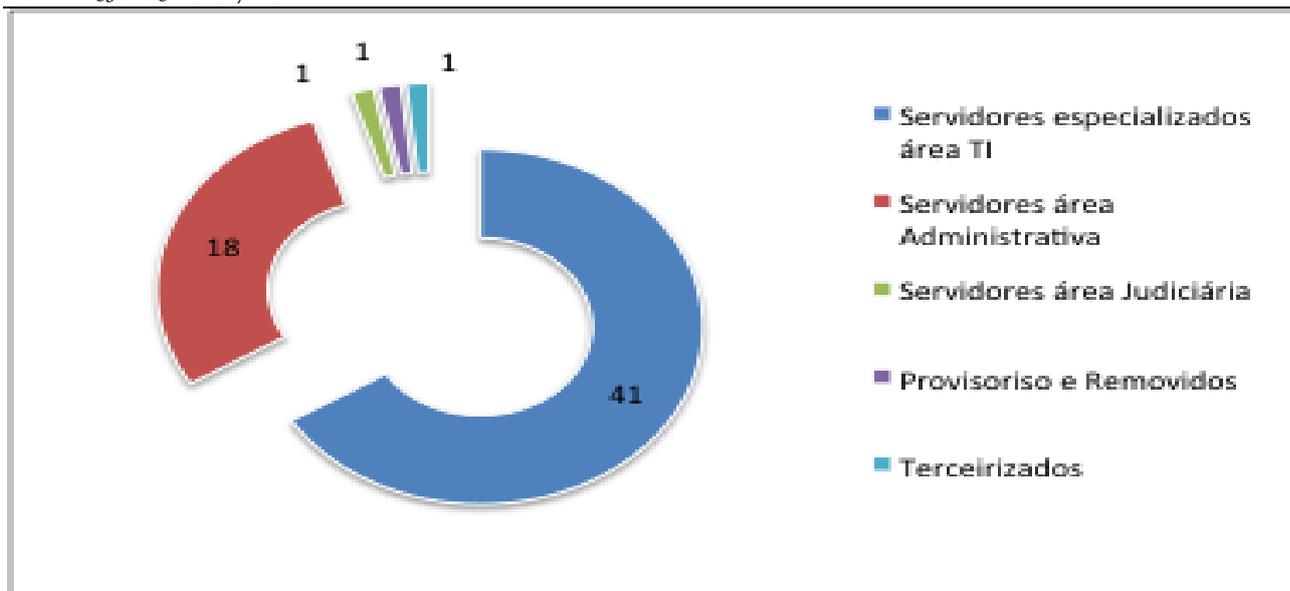


Gráfico 3 – Força de Trabalho

Existe efetivo relativamente baixo de servidores do quadro de especialistas em TI lotados fora da DIRINF, 6 técnicos (19%) e 1 analista (6%).

Para o contingente de usuários atendidos pelo TRF4 (6.188), o CNJ recomenda que o quadro permanente de pessoal do órgão seja formado por, no mínimo, 150 profissionais do quadro permanente. Ou ainda, 123,5 pessoas na força de trabalho, correspondente a 2% do número de usuários. A tabela do anexo 1 da Resolução CNJ 90/2009 está transcrita no Quadro 1 abaixo.

Da interpretação desses números, verifica-se o quadro de pessoal efetivo do TRF4 é composto por quantitativo de servidores inferior ao recomendado pelo CNJ.

Força de Trabalho Total Mínima Recomendada para a TI		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7 %	15
Entre 501 e 1.500	5 %	35
Entre 1.501 e 3.000	4 %	75
Entre 3.001 e 5.000	3 %	120
Entre 5.001 e 10.000	2 %	150
Acima de 10.000	1 %	200

QUADRO 1 – Tabela Força de Trabalho , anexo 1 da Resolução CNJ 90/2009

Caso se considere todo o quadro de pessoal à disposição da Subsecretaria de TI, o que inclui os servidores efetivos especialistas e da área administrativa, terceirizados e estagiários, ainda assim não se atinge o percentual mínimo de 2% recomendado pelo CNJ.

O conhecimento dessa situação não é recente. O Tribunal tem feito transformações de vagas de cargos administrativos - área de apoio especializado informática, logrando aumento do quadro dessa forma, em relação ao ano de 2012. Já há, desde 2012, proposta para aumento do quadro, submetido ao Conselho da Justiça Federal, o qual está elaborando proposta para ampliação do quadro de pessoal de todos os Tribunais Regionais Federais e do próprio CJF. O processo administrativo que tramita no âmbito desse Conselho é o CJF PPN -2012/0119, que foi enviado ao CNJ para apreciação.

O quadro de déficit de pessoal tende a se agravar, à medida que se envidam esforços para ampliação do acesso à Justiça. Exemplo dessa ampliação é a criação de Tribunais Regionais Federais, Varas e de cargos de Juízes Federais, bem como a crescente informatização, o que demandará aumento da quantidade de serviços e, conseqüentemente, de servidores de TI.

### **RECOMENDAÇÃO**

Empreender esforços junto ao CJF e ao CNJ, ofertando-se novas sugestões para solução do problema, entre elas o encaminhamento das propostas de aumento de quadro de pessoal separadas por Tribunal ou Seção Judiciária, a serem implantadas de forma gradativa.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região já mantém interlocução com os Conselhos superiores para agilizar a tramitação do anteprojeto de lei que cria cargos para a área de TI, que se encontra no CNJ.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF da 4ª Região informou que já mantém comunicação com os órgãos superiores para a tramitação do anteprojeto de lei que se encontra no CNJ. Note-se que essa recomendação tem cunho político e envolve não só a Justiça Federal, mas, sobretudo, as tratativas junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, ações essas inerentes aos Conselhos e Tribunais Superiores.

Ademais, conforme informação consignada no Achado 2 – TI, a própria inspeção constatou que “a Administração do Tribunal tem envidado esforços no sentido de transformar cargos em vacância para a especialidade Informática, observadas as necessidades de outras áreas, também carentes de recursos humanos”, o que demonstra as providências adotadas por aquela Corte no sentido de mitigar o problema da falta de profissionais de TI no quadro permanente. Portanto, concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 2 - INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE TIC**

Não foi verificada política formal de fixação de recursos humanos na área de TI. No entanto nota-se que a Administração do Tribunal tem envidado esforços no sentido de transformar cargos em vacância para a especialidade Informática, observadas as necessidades de outras áreas, também carentes de recursos humanos.

### **RECOMENDAÇÃO**

Elaborar, de forma integrada com o CJF e o CNJ, política de fixação de recursos humanos, para atendimento à regra contida no § 5º do art. 2º da Resolução CNJ 90/2009.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região já mantém política de fixação de recursos humanos na TI, sendo que procederá à formalização, além de manter a política de transformação de cargos, avaliando caso a caso, de outras áreas para cargos de TI.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

Conforme informado pelo TRF4, a Administração procederá à formalização da política de fixação de recursos humanos na TI. Entretanto, considerando que as medidas ainda não foram implementadas, recomendamos o acompanhamento dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

## **ACHADO 3 - AUSÊNCIA DE POLÍTICA OU PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE NAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E GERENCIAIS E MELHORES PRÁTICAS EM TIC**

Não foi verificada política formal de capacitação permanente dos servidores de TIC. O TRF4 apresentou o processo 0000035-76.2014.4.04.8000, em que encaminha planilha de cursos de capacitação para servidores da DIRINF (Doc. 764796). Apresenta como justificativa para o encaminhamento, o resultado abaixo do previsto na pesquisa “Portes dos Tribunais em Tecnologia da Informação e Comunicação – 2013” no quesito capacitação e ainda recomendação da área de Controle Interno (processo 0007782-14.2013.4.04.8000).

No entanto, desde 2006, a resolução CJF 536/2006 determina a criação de programa permanente de capacitação no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Destacamos:

Art. 2º O Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 1º desta resolução, compreende as diretrizes, a sistemática do processo de ensino-aprendizagem e o currículo de conteúdos para formação e aperfeiçoamento de servidores e aprimoramento institucional.

Parágrafo único. São responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do Programa, o Conselho da Justiça Federal, como órgão central, os Tribunais Regionais Federais, como órgãos setoriais e as Seções Judiciárias, como órgãos seccionais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Técnico-Operativo de Capacitação, composto por servidores da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Ensino do Conselho da Justiça Federal e das áreas de treinamento dos Tribunais Regionais Federais.

Em consulta ao CJF verificamos que o último Plano Nacional de Capacitação - PNC publicado foi o do biênio 2012/2013. O PNC 2014/15 não chegou a ser aprovado e publicado.

Tanto a elaboração de plano anual de capacitação como indicado pela Resolução 90/2009 do CNJ, como a elaboração de programa de capacitação permanente com planejamento bianual, como definido pela Resolução 536/2006 do CJF, pressupõem a existência de processo permanente de avaliação e estudo das necessidades institucionais, as competências necessárias, deficiências encontradas, boas práticas que necessitam ser implementadas na Região, Tribunal ou setor, seleção de assuntos e matérias, escolha do tipo de capacitação mais adequado a cada caso, período e duração, dentre outros fatores, de forma a realmente possibilitar planejamento eficiente da capacitação. A existência de processo definido para o planejamento de capacitação possibilita também a medição da efetividade do mesmo e implementação de melhorias no próprio processo visando à otimização e melhoria dos resultados alcançados.

Não obstante eventual prejuízo decorrente da inexistência do PNC 2014/2015, também não houve plano de capacitação do Tribunal em 2013, ano abrangido pelo PNC 2012/2013.

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Elaborar, de forma integrada com o CJF, programa de capacitação bienal conforme definido na Resolução CJF 536/2006;
- II. Elaborar anualmente o Plano anual de capacitação, incluindo a capacitação em TIC, conforme determina a Resolução CNJ 90/2009;
- III. Definir e implementar processo para a elaboração do plano de capacitação; e
- IV. Comunicar ao CJF as dificuldades advindas da omissão ou descumprimento de resoluções que normatizam e determinam ações e planos com abrangência nacional e cuja coordenação está a cargo do CJF, tanto por força dos normativos, como por ser órgão central dos sistemas. Essa omissão prejudica o cumprimento dessas mesmas normas pelos demais órgãos da Justiça Federal.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A área de Recursos Humanos do TRF4 elaborará o programa de capacitação bienal. A área de Recursos Humanos do TRF4 elaborará o programa de capacitação anual, considerando a TIC. A área de Recursos Humanos definirá e implementará processo para elaboração do plano de capacitação. A área de Recursos Humanos observará essa recomendação.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Diretoria de Recursos Humanos do TRF4 informou que elaborará os planos de capacitação recomendados. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal solicitamos informações complementares das providências até então adotadas, ao que foi esclarecido que: “a elaboração do Plano Nacional de Capacitação (PNC), cuja condução está a cargo do CJF, foi retomada com a participação de todos os TRFs e também das seccionais das 5 Regiões. No dia 25 de novembro de 2014, foi realizada videoconferência com o propósito de estabelecer a metodologia de revisão do PNC...”.

Além disso, acrescentou, no que mais importa:

Além disso, o TRF da 4ª Região implantou banco de tutores e instrutores internos, capacitação continuada das equipes técnicas e iniciou a implementação de modelo de educação corporativa, focado na pedagogia do trabalho. Em 2014, foram elaborados itinerários formativos (trilhas de aprendizagem) e módulos de capacitação de servidores que atuam nas áreas previdenciária, de execução fiscal e nas turmas recursais, com base na metodologia de grupos focais e na análise das competências e conhecimentos necessários ao desenvolvimento profissional e organizacional. O Centro de Educação Corporativa (CEDUCORP) da Justiça Federal tem reunião programada para o dia 15 de dezembro de 2014, na qual deverá ser aprovado o plano anual de 2015.

No tocante ao plano de capacitação da área de Tecnologia de Informação e Comunicação é importante mencionar que a programação de cursos indicada no processo 0000035-76.2014.4.04.8000 resultou de uma análise prévia de necessidades por parte da Diretoria de Tecnologia de Informação, sob a supervisão do Núcleo de Capacitação desta Corte. Por outro lado, considerando-se essa experiência de planejamento e as recomendações do CJF, doravante pretende-se registrar, explicitar e formalizar, no plano de capacitação de 2015, todos os pressupostos e as etapas de planejamento da capacitação em TIC.

Conforme informações apresentadas, restou demonstrado que o TRF4 vem tomando todas as providências necessárias ao cumprimento das recomendações realizadas, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 4 - AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE, EM ARTEFATOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

### **CONTRATO: 39/2013**

A Resolução CJF 187/2012 instituiu o Modelo Contratação de Solução de Tecnologia a Informação - MCTI, tornando-o obrigatório, no âmbito do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, a adoção dos processos de trabalho conforme descritos no Guia de Boas

Práticas de Contratação de Soluções de TI e a aderência à Instrução Normativa SLTI/MP 4, de 12/11/2010.

A IN 04/2010 SLTI MP, estabelece em seu art. 8º, que “as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases”. A primeira das fases é o PCTI - Planejamento da Contratação da Solução de TI. Cada fase é composta de Processos, Atividades, Artefatos e Atores. No MCTI-JF os atores são pessoas, áreas do Conselho e dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus e da instituição eventualmente contratada, elencadas na IN 04/2010.

O Guia de boas práticas define a Equipe de Planejamento da Contratação, como:

Equipe formada por servidores das áreas envolvidas no planejamento da contratação, composta por:

- Integrante Técnico
- Integrante Administrativo
- Integrante Requisitante.

O Integrante Requisitante é o representante da área requisitante e responsável por guiar os demais integrantes da equipe quanto aos requisitos de negócio que a solução a ser adquirida deve ter para atender às necessidades da organização. Assim sua participação ao longo de todo Planejamento da Contratação é fundamental e indispensável.

Todavia, não se verificam nos autos a assinatura do Representante Requisitante nos documentos (artefatos) que compõem a documentação dessa fase do planejamento da contratação, a saber:

Análise de viabilidade - Doc. 1300609 (MCTI-JF, Item 6.4 PCTI - P2);

Plano de Sustentação – Doc. 1302939 (MCTI-JF, Item 6.5 PCTI - P3);

Estratégia da Contratação – Doc. 1303001 (MCTI-JF, Item 6.6 PCTI-P4);

Análise de Riscos – Doc. 1305654 (MCTI-JF, Item 6.7 PCTI-P5);

Termo de Referência – Doc 1305934 (MCTI-JF, Item 6.8 PCTI-P6);

A ausência da assinatura do Representante Requisitante nesses documentos, que são fruto das atividades essenciais do planejamento de solução de TI, neste caso específico, solução de TI altamente especializada para atendimento da área médica do Tribunal, é indício de pouca ou nenhuma participação do representante do processo de planejamento. Sendo assim, identifica-se risco elevado de se adquirir solução inapropriada, sub ou sobre dimensionada para as necessidades, devido à ausência de orientação da área requisitante da solução.

## **RECOMENDAÇÕES**

- I. Promover a efetiva participação do integrante requisitante, representando efetivamente a área demandante, no planejamento da contratação, atendendo ao disposto no MCTI-JF; e
- II. Promover o treinamento necessário aos servidores passíveis de serem indicados para participar de processos de contratação de soluções de TI.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

A elaboração de processos de aquisição regidos pelo MCTI observará essa recomendação. A Administração promoverá capacitação aos servidores envolvidos no processo de contratação.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF4 informou que observará a recomendação nos processos regidos pelo MCTI. Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares das providências até então adotadas, ao que foi informado que: “A Administração promoveu a participação de 15 servidores das Diretorias de Tecnologia da Informação e Administrativa, bem como do Controle Interno e da Assessoria da DG no Curso "Terceirização de Serviços Contínuos com as Alterações Trazidas pela IN n. 06/12 na IN n. 02/08 – A IN n.06/13 as repercussões no planejamento e julgamento da licitação e na fiscalização do contrato". O Curso foi ministrado pela empresa Zenite Informação e Consultoria S.A. 13 a 15/08/2014, com carga horária de 24 horas. Para 2015, pretende-se dar continuidade à capacitação neste tema.”

Conforme informações apresentadas, restou demonstrado que o TRF4 vem tomando as providências necessárias ao cumprimento das recomendações realizadas, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **RECURSOS HUMANOS**

### **ACHADO 1 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA ATUANDO COMO SETORIAL CONTÁBIL**

Identificou-se que as atribuições de setorial contábil encontram-se alocadas na unidade de controle interno e auditoria, em que pese a incompatibilidade do desempenho de funções de gestão e fiscalização pelo mesmo órgão. Nesse sentido, a interpretação sistemática da Constituição Federal, arts. 70 e 74, da Lei 10.180/01, do Decreto 6976/09, da Instrução Normativa-STN 6/07, bem como dos acórdãos TCU 3096/2006-1ª Câmara e 1074/2009-Plenário, traz nítida a não conformidade da existência de setorial contábil localizada nos órgãos de controle e auditoria.

## **RECOMENDAÇÃO**

Providenciar, no prazo de 90 dias, a realocação das atribuições da setorial contábil, de forma que deixem de ser desempenhadas pelo órgão de auditoria e controle.

## **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Estão sendo ultimadas as providências para realocar as atribuições da setorial contábil, de forma que estas deixem de ser desempenhadas no âmbito da Secretaria de Controle Interno, na Seção de Análise Contábil. Cabe ressaltar, que os trabalhos de acompanhamento dos registros contábeis e as respectivas demonstrações contábeis permaneceram sob monitoramento desta SCI, de forma que seja possível emitir opinião, com segurança, sobre sua adequação por ocasião da Prestação de Contas Anual. O CNJ, em seu parecer de n. 2, de 29/10/2013, determinou aos Controles Internos do Judiciário que observem os artigos 70 e 74 da Constituição Federal no sentido de promover, anualmente, auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais. Também é atribuição desta Secretaria, por força da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a ratificação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal e os respectivos registros contábeis que lhe dão origem.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

A Secretaria de Controle Interno do TRF4 informou que estão sendo ultimadas as providências para a realocação das atribuições da setorial contábil. Em entrevista realizada com o dirigente da unidade, foi esclarecido que as mudanças ocorrerão com o encerramento do exercício de 2014, de forma que a realocação das atribuições coincida com os respectivos exercícios financeiros, pelo que concluímos pela conformidade da recomendação.

## **ACHADO 2 - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Em análise do organograma administrativo do Tribunal<sup>4</sup>, que se encontra disponível no sítio eletrônico, é possível perceber que a estrutura administrativa difere - sem critério aparente - quanto à unidade administrativa que deve ser imediatamente vinculada às Diretorias. Isso porque se acham pelo organograma Secretarias (CJ-2) e/ou Divisões (CJ-1) ligadas diretamente às Diretorias (CJ-3), e, em ambas as situações, percebe-se que a estrutura segue verticalmente com Seções (FC-6).

Junto ao organograma da área administrativa consta *link* que revela as “Atribuições dos Titulares de Unidades e de Assessores”<sup>5</sup>. Em tal espaço percebe-se que as atribuições dos diretores são tratadas em conjunto, apenas naquilo em que são comuns. Contudo,

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://intranet.trf4.gov.br/aplang/organogramas/Diretoria%20de%20Tecnologia%20da%20Informação.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://intranet.trf4.gov.br/aplang/Atribuições/titulares.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

faz-se necessária a descrição das competências e atribuições que diferem os Diretores de Diretoria, Secretaria e Divisão. A ausência dessa distinção acaba por igualar as atribuições de todos os dirigentes, não fazendo sustentar a distinção entre o cargo e a remuneração díspare de CJ-1, CJ-2 e CJ-3.

### **RECOMENDAÇÕES**

- I. Estabelecer as atribuições dos dirigentes de cada unidade - Diretoria, Secretaria e Divisão; e
- II. Promover as necessárias adequações no organograma administrativo para que não subsistam duas unidades administrativas distintas (ex. Secretaria CJ-2 e Divisão CJ-1) desempenhando atribuições gerenciais similares e localizadas topograficamente em posição horizontal.

### **RESPOSTA DO TRF 4ª REGIÃO**

Está sendo atendida no PA n. 0011701-74.2014.4.04.8000. Esclarecemos que, embora corresponda à técnica, o seu cumprimento é de difícil implementação, conforme segue. Sob o ponto de vista legal tem-se sete níveis gerenciais que estruturados formam uma pirâmide: CJ04; CJ03; CJ02; CJ01; FC06; FC05 e FC04 - estrutura básica comum na década de 1990. Como historicamente o crescimento dos cargos em comissão – CJs e funções comissionadas – FCs – na área administrativa não evoluíram no mesmo ritmo do crescimento da Justiça Federal, foi-se alocando recursos à área fim e gerenciando com parcimônia os recursos disponíveis à área meio. Neste aspecto, a escassez de recursos fez com que em determinadas Diretorias desta Corte houvesse a diminuição de um nível intermediário (CJ02); de outra banda, a falta de CJ01, forçou-nos a um rebaixamento de padrão, pontual, em que se incumbem a um Núcleo tarefas que no CJF são reembolsadas com uma CJ01, por exemplo.

Refira-se que a utilização do SEI permite ao Diretor de Diretoria estar a par do que tramita em sua unidade em tempo real, podendo priorizar e/ou demandar respostas de seus subordinados de maneira simultânea. Tal agilização trouxe a otimização, a nosso ver, diminuindo o nível intermediário de Secretaria. Refira-se, ainda, que a amplitude administrativa é feita de acordo com as unidades, sendo os arranjos em cada Diretoria, discutidos com os Gestores. Portanto, a vinculação direta de um Núcleo ou Divisão ao Diretor de Diretoria acaba sendo o desenho que melhor permite a agilização e o gerenciamento de responsabilidades. Destaque-se que dadas as peculiaridades da Diretoria de Tecnologia da Informação manteve-se parcialmente os níveis tradicionais, havendo carência de uma CJ02 para compor a Secretaria de Sistemas Administrativos. Cumpre frisar que a escassez de recursos aliado às mudanças de tecnologia e aos princípios estratégicos advindos de cada nova gestão, remetem a uma flutuação dos CJs, de acordo com a prioridade sinalizada pela Alta Administração. Assim, o desenho organizacional da área administrativa do TRF4 é o possível frente aos recursos disponíveis. Consigne-se que serão realizados os ajustes nos organogramas para atendimento à posição topográfica.

## **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF4 informou que as providências para cumprimento das recomendações estão sendo atendidas no PA n. 0011701-74.2014.4.04.8000, bem como justificou que o desenho organizacional da área administrativa do TRF4 é o possível frente aos recursos disponíveis.

Nos levantamentos da correição realizados no Tribunal, solicitamos informações complementares quanto ao andamento das recomendações, ao que nos foi informado pelo Diretor da Assessoria de Planejamento e Gestão que:

Em atenção à solicitação decorrente do Achado 2, no Relatório da Inspeção Ordinária (2179247), informo - quanto à descrição das competências e atribuições que diferem os Diretores de Diretoria, Secretaria e Divisão, conforme refere o achado, de forma que evidencie a distinção entre o cargo e remuneração dos cargos em comissão - que se encontram em elaboração.

Nesse sentido, ainda não disponibilizada a Informação 2179249, que trata de proposição à Diretoria-Geral, para encaminhamento. Da mesma forma, a juntada do Anexo 2179453, com as atribuições comuns aos titulares de unidades, bem como o Anexo 2295337, que, embora em elaboração, ora é juntado com a finalidade de registro dessa ocupação.

Conforme informações apresentadas, observamos que o Tribunal vem adotando as providências necessárias ao cumprimento das recomendações. Entretanto, considerando que as medidas ainda estão em fase de implementação, recomendamos o acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

## **SISTEMAS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**

### **RECOMENDAÇÕES**

O sistema EprocV2 utiliza visualizadores de documentos PDF que podem, em tese, gravar informações importantes na estação do usuário operador. Sendo assim, é de grande importância que o Tribunal adote medidas para garantir o controle de acesso às estações e arquivos, bem como uma política forte de descarte de mídias.

Também importante que sejam implantados dispositivos de criptografia no sistema de processos eletrônicos do Tribunal inspecionado. A recomendação destina-se a reduzir o risco institucional que pode derivar da divulgação de informações sigilosas.

### **RESPOSTA DO TRF DA 4ª REGIÃO**

Foi editada a Resolução n. 57, publicada no dia 29/4/2014, dispondo sobre a Política de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação da Justiça Federal da 4ª Região.

A Diretoria de Tecnologia da Informação continuará estudando a melhor forma de adotar mecanismos criptográficos no sistema de processo eletrônico, sem que isso prejudique demasiadamente a usabilidade do sistema.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fornecerá algoritmos de criptografia para o SEI (processo eletrônico administrativo), em contrapartida pela cedência para o Poder Executivo federal.

### **CONSIDERAÇÕES DA CORREIÇÃO**

O TRF4 informou a edição de ato normativo que regulamenta a Política de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação. Além disso, esclareceu que continuará estudando a melhor forma de adotar mecanismos criptográficos, inclusive com o auxílio/cooperação junto à Presidência da República, o que demonstra as providências necessárias ao cumprimento das recomendações. Entretanto, quanto aos mecanismos criptográficos, visto que ainda estão em fase de implementação, recomendamos o acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno do TRF4.

#### **D. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO**

Os trabalhos de correição foram concluídos no dia 5/12/2014, com um prognóstico positivo para a imagem do TRF da 4ª Região em relação às recomendações da inspeção realizada há cerca de sete meses.

Com efeito, os gabinetes e áreas administrativas correccionados demonstraram que o trabalho empenhado desde a última inspeção conduz a uma curva ascendente do crescimento e aperfeiçoamento do TRF da 4ª Região.

As informações, constatações, recomendações e demais elementos constantes deste relatório servirão para o acompanhamento permanente da situação processual e administrativa das unidades correccionadas, bem como do próprio TRF da 4ª Região, como parâmetros para a inspeção vindoura.

É o relatório.

*Ministro HUMBERTO MARTINS*  
Corregedor-Geral da Justiça Federal